



Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano IX | Edição nº 1104

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

1

Comunicação Administrativa

1

Licitação, Compras e Almoxarifado

24

PODER LEGISLATIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

34

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra

LEI N° 4798

de 05 de julho de 2021.

Dispõe sobre denominação de bem público.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **MARCELO FILÓCOMO** a Piscina do Ginásio Municipal de Esportes Dr. Lourenço Quilici, localizado na Avenida Dr. José Adriano Marrey Junior nº 754, Vila Municipal, neste Município.

Art. 2º Das placas indicativas constarão as expressões "ESPORTISTA E CIDADÃO PRESTANTE".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de julho de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra

LEI N° 4799

de 05 de julho de 2021.

Dispõe sobre denominação de bem público.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **MANUEL JOSÉ RODRIGUES** o Terminal Urbano Turístico localizado na Rua Tupy nº 100, neste Município.

Art. 2º Das placas indicativas constarão as expressões "EX-

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

Comunicação Administrativa

LEI N° 4797

de 05 de julho de 2021.

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **Profa. DALVA CARMIGNOTTO DA GRAÇA** a Escola Municipal Dona Henedina Cortez I, localizada na Av. Ernesto Vaz de Lima nº 751, Jardim da Fraternidade, neste Município.

Art. 2º Das placas indicativas constarão as expressões "PROFESSORA E CIDADÃ PRESTANTE".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de julho de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos



Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.610, de 08 de junho de 2001, que dispõe sobre criação de linhas de ônibus, com itinerário e locais que especificam.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 28 de junho de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Rogério Crantschaninov

Secretário Mun. de Mobilidade Urbana

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

DECRETO Nº 3.668

de 28 de junho de 2021.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, objetivando a alocação de sede própria para a Secretaria Municipal de Educação.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações,

Considerando a necessidade da expansão dos serviços públicos prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, objeto da Matrícula nº 75.193, de propriedade da **FUNDACÃO OBRA DE PRESERVAÇÃO DOS FILHOS DE TUBERCULOSOS**, necessária para a alocação de sede própria para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O imóvel objeto da declaração de utilidade pública possui as seguintes medidas e confrontações:

IMÓVEL: UM TERRENO, denominado LOTE 19 (dezenove), com a área total de 15.703,57m² (quinze mil setecentos e três vírgula cinquenta e sete metros quadrados), nele edificada a CASA sede, com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), de área construída, situado no desmembramento residencial identificado "JARDIM DAS ANHUMAS", deste município e comarca de Bragança Paulista, que assim se descreve: "Seu perímetro tem início no ponto de encontro da Avenida Antonio

Pires Pimentel, com alinhamento de divisa com o lote 20 (vinte), seguindo pela mesma Avenida com as seguintes distâncias: 15,16m (quinze metros e dezesseis centímetros), 56,11m (cinquenta e seis metros e onze centímetros), 42,37m (quarenta e dois metros e trinta e sete centímetros), 26,71m (vinte e seis metros e setenta e um centímetros), até encontrar a divisa da propriedade de Lazaro Batista Nogueira, deflete à esquerda e segue confrontando com esta numa distância de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), deflete à direita e segue confrontando com a mesma propriedade com as seguintes distâncias: 51,62m (cinquenta e um metros e sessenta e dois centímetros) e 17,04m (dezessete metros e quatro centímetros), até a divisa com a Área Institucional I, deflete à esquerda e segue confrontando com esta, por uma distância de 92,53m (noventa e dois metros e cinquenta e três centímetros), até encontrar a divisa da Área Verde, deflete à esquerda e segue confrontando com esta, com as seguintes distâncias: 43,23m (quarenta e três metros e vinte e três centímetros), 59,66m (cinquenta e nove metros e sessenta e seis centímetros), 61,45m (sessenta e um metros e quarenta e cinco centímetros) e 14,68m (quatorze metros e sessenta e oito centímetros), até encontrar a divisa do lote 20 (vinte), deflete à esquerda e segue confrontando com este numa distância de 58,69m (cinquenta e oito metros e sessenta e nove centímetros), até encontrar o ponto onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica".

Art. 2º Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por acordo, satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça títulos de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel expropriado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º A avaliação do imóvel a ser desapropriado será realizada pelos membros da Comissão nomeados pela Portaria nº 8.199, de 05 de julho de 2018 e suas alterações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 28 de junho de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos

Jurídicos



André Monteiro

Secretário Mun. de Obras

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

DECRETO Nº 3.669

de 28 de junho de 2021.

Qualifica como Organização Social de Educação a Promove Ação Sócio Cultural.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições previstas no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 4369, de 15 de maio de 2013, e suas alterações, e o Decreto nº 2.470, de 05 de abril de 2017 e, considerando o contido no processo administrativo nº 16951/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social na área de Educação pelo Município de Bragança Paulista, a Promove Ação Sócio Cultural, sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação específica na área da Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 28 de junho de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos

Jurídicos

Prof. Adilson Moreira Condesso

Secretário Mun. de Educação

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

DECRETO Nº 3.670

de 28 de junho de 2021.

Regulamenta em Âmbito Municipal, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do Município de Bragança Paulista, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 500, de 07 de julho de 2006, e institui o conselho de usuários dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no processo administrativo nº 13895/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do Município de Bragança Paulista, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 500, de 07 de julho de 2006, e institui o conselho de usuários dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O disposto neste Decreto se aplica aos órgãos da Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e às empresas e entidades que recebam recursos do Município para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - manifestações: denúncia, elogio, informação, reclamação, solicitação, sugestão e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

IV - denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

V - elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

VI - informação: pedido de esclarecimento sobre determinado serviço prestado pelo órgão à quem se destina;

VII - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

VIII - solicitação: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;

IX - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública municipal; e

X - decisão administrativa final: ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da administração pública municipal



se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade.

Art. 4º Os órgãos e as entidades do Município de Bragança Paulista observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

I - presunção de boa-fé;

II - compartilhamento de informações, nos termos da lei;

III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; e

VII - utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.

Seção I

Dos direitos básicos e deveres dos usuários

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I-urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

III - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

IV - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

V - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VI - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

VIII - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

IX - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

X - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis

às várias categorias de agentes públicos; e

XI-vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

I- participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art.5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 7º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Seção I

Do funcionamento da Ouvidoria do Município de Bragança Paulista

Art. 8º Caberá à Ouvidoria do Município de Bragança Paulista, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 500, de 07 de julho de 2006, coordenar as atividades de ouvidoria desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal a que se refere o art. 2º.

Art. 9º São objetivos do Sistema de Ouvidoria do Município de Bragança Paulista, sem prejuízo de outros estabelecidos em



regulamento específico:

I - coordenar e articular as atividades de ouvidoria a que se refere este Decreto;

II - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

IV - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

V - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto;

VI - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, e monitorar a adoção de medidas para prevenção e correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VII - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

VIII - manter base de dados com as manifestações recebidas de usuários; e

IX - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Seção II

Do recebimento, da análise e da resposta de manifestações

Art. 10. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 11. Os procedimentos de que trata este Decreto são gratuitos, vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos.

Art. 12. São vedadas as exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante o Sistema de Ouvidoria do Município de Bragança Paulista.

Art. 13. As manifestações serão apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidoria escolhido pelo Município de Bragança Paulista, podendo, entretanto, ser recebidas por outros meios de comunicação disponibilizados pelo órgão.

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal a que se refere o art. 2º disponibilizarão o acesso ao Sistema Informatizado em seus sítios eletrônicos, em local de destaque.

§ 2º Na hipótese de a manifestação ser recebida em meio físico, verbal, telefônico ou através de correio eletrônico, a Ouvidoria do Município de Bragança Paulista promoverá a sua digitalização e a sua inserção imediata no Sistema Informatizado.

Art. 14. A Ouvidoria do Município de Bragança Paulista responderá às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria do Município de Bragança Paulista procederá à análise prévia e, se necessário, a encaminhará às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria do Município de Bragança Paulista solicitará ao usuário a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de vinte dias, contado da data de seu recebimento.

§ 3º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 4º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no art. 16, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 5º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 2º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 15. A Ouvidoria do Município de Bragança Paulista assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

Art. 16. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no *caput*, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de quinze dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 17. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - decisão administrativa final; e
- V - ciência ao usuário.

Seção III

Da avaliação continuada dos serviços públicos

Art. 18. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por este



Decreto deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no relatório de gestão de que trata a Seção IV deste Decreto e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Seção IV

Do relatório de gestão

Art. 19. Com vistas a realização de seus objetivos, a Ouvidoria do Município de Bragança Paulista deverá elaborar anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações em relação ao recebimento, análise e resposta das manifestações encaminhadas por usuários e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos.

§ 1º O relatório de gestão de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

§ 2º O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet.

CAPÍTULO III

DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 20. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação;

VI - os elementos básicos de sinalização visual das unidades que prestam atendimento presencial ao público;

VII - as condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento ao público, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto;

VIII - os procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e

IX - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação aos usuários dos serviços públicos, e mantida visível e acessível ao público:

I - mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet; e

II - nos locais de atendimento, por meio de extração das informações do sítio eletrônico do órgão ou entidade, em formato impresso.

§ 5º A criação ou a alteração do rol de requisitos, documentos, informações e procedimentos do serviço público será precedida de publicação no sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 21. Sem prejuízo de outros meios de participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos, cada órgão ou entidade a que se refere o art. 2º criará um conselho de usuários de serviços públicos.

Art. 22. O conselho de usuários de serviços públicos é órgão de natureza consultiva, ao qual compete:

I - acompanhar e participar da avaliação da qualidade e da



efetividade da prestação dos serviços públicos;

II - propor melhorias na prestação dos serviços públicos e contribuir para a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

III - acompanhar e auxiliar na avaliação da atuação da Ouvidoria do Município de Bragança Paulista.

Art. 23. O conselho de usuários de serviços públicos do Município de Bragança Paulista será composto por usuários dos serviços públicos, selecionados dentre aqueles que se candidatarem mediante chamamento público conduzido pela Ouvidoria do Município de Bragança Paulista responsável pela supervisão da execução do serviço público a ser avaliado.

§ 1º O chamamento público a que se refere o *caput* será realizado por meio que garanta ampla publicidade.

§ 2º Serão estabelecidos, no edital de Chamamento Público, os eixos do conselho de acordo com a expressividade da demanda dos serviços prestados pela municipalidade.

§ 3º O usuário que quiser se candidatar informará o eixo do conselho no qual tenha interesse em participar, conforme as opções constantes no edital do Chamamento Público.

§ 4º A Ouvidoria do Município de Bragança Paulista responsável pela supervisão do serviço poderá adotar critérios adicionais de seleção que garantam a representatividade dos usuários inscritos no chamamento público a que se refere o *caput*.

Art. 24. A participação no conselho de usuários de serviços públicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 25. O exercício das atribuições dos membros do conselho de usuários de serviços públicos ocorrerá por meio de avaliações individualizadas, disponibilizadas em sistema eletrônico específico. E, os resultados serão consolidados eletronicamente, a fim de subsidiar as ações da Ouvidoria do Município de Bragança Paulista.

§ 1º O sistema de que trata o *caput* permitirá:

I - a realização de pesquisas de satisfação, a serem executadas pelos conselheiros;

II - a coleta organizada de dados acerca de sugestões de melhoria na prestação dos serviços avaliados;

III - a coleta organizada de dados acerca da avaliação do atendimento prestado pela Ouvidoria do Município de Bragança Paulista; e

IV - o registro e a manutenção dos cadastros dos conselheiros.

§ 2º As avaliações de que trata o *caput* ocorrerão, no mínimo, a cada doze meses.

Art. 26. A Ouvidoria do Município de Bragança Paulista disponibilizará as informações consolidadas das avaliações e das sugestões coletadas pelo sistema por meio do relatório de gestão de que trata o art. 19.

Art. 27. O disposto neste Decreto não exclui mecanismos acessórios que garantam o acesso ao processo de avaliação

dos serviços públicos por grupos amostrais digitalmente não inseridos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A Administração Pública Municipal poderá expedir normas complementares do disposto neste Decreto;

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 60 dias a contar da data da publicação.

Bragança Paulista, 28 de junho de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos

Jurídicos

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

DECRETO N° 3671

De 28 de junho de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil reais) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício na forma prevista pelo artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, e nos termos estabelecidos pela alínea "d" inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 4733 de 07 de julho de 2020.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 28 de junho de 2021.

**Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID****Prefeito Municipal****Dr. José Galileu de Mattos****Secretário Chefe de Gabinete****José Rodrigues Alves****Secretário Mun. de Finanças em exercício****Darwin da Cruz Gonçalves****Secretário Mun. de Administração****Renato Gonçalves de Oliveira****Chefe da Div. de Comun. Administrativas****Nota "Publicado na DICA em 28 de junho de 2021"**

DECRETO Nº 3671/2021		
Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E SUAS DIVISÕES		
579 4.122.26.2106.339030.01 - MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00	
585 4.122.26.2110.339030.01 - MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00	
586 4.122.26.2110.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00	
589 15.451.26.1019.339030.01 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	
590 15.451.26.1019.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	
592 15.451.26.2111.339030.01 - MATERIAL DE CONSUMO	2.300.000,00	
594 15.451.26.2111.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000,00	
596 15.452.26.2112.339030.01 - MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00	
Total Excesso :	6.150.000,00	

**DECRETO Nº 3.672
de 30 de junho de 2021.**

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação – FUNDEB do Município de Bragança Paulista.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, e nos termos do § 4º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 886, de 28 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação – FUNDEB do Município de Bragança Paulista, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2020.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**Prefeito Municipal****Dr. José Galileu de Mattos****Secretário Chefe de Gabinete****Darwin da Cruz Gonçalves****Secretário Mun. de Administração****Dr. Tiago José Lopes****Secretário Mun. de Assuntos****Jurídicos****Prof. Adilson Moreira Condesso****Secretário Mun. de Educação****Renato Gonçalves de Oliveira****Chefe da Div. de Comun. Administrativa****Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra****ANEXO do****DECRETO Nº 3.672/2021****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA****CAPÍTULO I****DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 4780, de 24 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade o acompanhamento e controle social da transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, PNATE e PEJA, do Município de Bragança Paulista.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

IV - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet;

V - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos



e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VI - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o artigo 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VII - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

VIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno; e

IX - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 4780, de 24 de março de 2021:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Cada membro titular será acompanhado de seu respectivo suplente.

§ 3º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo, de acordo com o estabelecido nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4780, de 24 de março de 2021.

§ 4º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga na hipótese de afastamento definitivo.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

V - professores, diretores de escola ou servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, contratados em caráter temporário ou que estejam no curso do estágio probatório.

Parágrafo único. Após a indicação e antes da designação, os membros deverão firmar declaração, sob as penas da lei, de que não incorrem em nenhum dos impedimentos previstos deste artigo.



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programação definida pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por solicitação, por escrito, de pelo menos um terço dos seus membros efetivos.

Art. 7º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias.

§3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos, das discussões e votações

Art. 8º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 9º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10. Cabe ao presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata e serão tornadas públicas.

Art. 12. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 13. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão

eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 14. Compete ao presidente do Conselho:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - aprovar *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 15. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o artigo 14 da Lei Municipal nº 4780, de 24 de março de 2021:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - vedo, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 16. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas durante o período de 1 (um) ano, contada da data da designação dos Conselheiros.

Art. 17. Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias



que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As decisões do Conselho não poderão implicar nenhum tipo de despesa.

Art. 19. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor a partir desta data, com a aprovação de todos os seus membros.

Bragança Paulista, 20 de maio de 2021.

Tatiane Feitosa Beltrame

Presidente do CACS-FUNDEB

DECRETO Nº. 3673

De 30 de junho de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 4776 de 25 de novembro de 2020 e nos termos estabelecidos pelo parágrafo 2º artigo 23, da Lei nº 4733 de 07 de julho de 2020.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 423.449,36 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela I a este anexada que faz parte

integrante deste Decreto.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias na forma prevista pelo artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecidos pela alínea "b" atendimento ao Parágrafo Único, art. 9º da Lei Municipal nº 4733 de 07 de julho de 2020.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

José Rodrigues Alves

Secretário Mun. de Finanças em exercício

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comu. Administrativas

Nota "Publicado na DICA em 30 junho de 2021"

DECRETO N° 3673/2021		
Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO E SUAS DIVISÕES		
1003 19.126.11.2219.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00	
1003 19.126.11.2219.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	15.000,00	
1003 19.126.11.2219.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00	
1003 19.126.11.2219.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	170.000,00	
1003 19.126.11.2219.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	55.000,00	
1003 19.126.11.2219.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	39.849,36	
1003 19.126.11.2219.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00	
1003 19.126.11.2219.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	20.000,00	
1003 19.126.11.2219.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	50.000,00	
1003 19.126.11.2219.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00	
1003 19.126.11.2219.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00	
1003 19.126.11.2219.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	20.000,00	
1003 19.126.11.2219.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.600,00	
1003 19.126.11.2219.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	8.000,00	
Total Suplementação:		423.449,36



DECRETO Nº 3673/2021

Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
01 - GABINETE DO PREFEITO		
01 - GABINETE DO PREFEITO E SUAS DIVISÕES		
41 4.122.2.2003.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00	
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E SUAS DIVISÕES		
41 4.122.7.2011.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	15.000,00	
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SUAS DIVISÕES		
92 4.122.10.2019.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00	
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SUAS DIVISÕES		
295 4.122.18.2058.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	170.000,00	
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E SUAS DIVISÕES		
609 4.122.27.2113.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	55.000,00	
627 6.181.27.2116.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	39.849,36	
639 6.182.27.2119.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00	
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUAS DIVISÕES		
660 8.422.28.2124.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	20.000,00	
02 - FUNDÔ MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
668 8.122.29.2125.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	

DECRETO Nº 3673/2021

Ficha	Dotação	Valor
780 8.244.31.2144.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00	
795 8.244.32.2149.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00	
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E SUAS DIVISÕES		
821 4.122.33.2153.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	20.000,00	
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E SUAS DIVISÕES		
965 24.131.6.2010.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.600,00	
973 24.131.6.2226.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	8.000,00	
Total Anulação:	423.449,36	

DECRETO Nº 3674

De 30 de junho de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 2.538.350,64 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício na forma prevista

pelo artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, e nos termos estabelecidos pela alínea "d" inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 4733 de 07 de julho de 2020.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

José Rodrigues Alves

Secretário Mun. de Finanças em exercício

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comu. Administrativas

Nota "Publicado na DICA em 30 de junho de 2021"

DECRETO Nº 3674/2021

Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INovação		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INovação E SUAS DIVISÕES		
1003 19.126.11.2219.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.538.350,64	
Total Excesso :	2.538.350,64	

DECRETO Nº 3.675

de 02 de julho de 2021.

Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Bragança Paulista - COMDEMA.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Art. 10, da Lei Municipal nº 4.663, de 15 de abril de 2019, e considerando o contido no processo administrativo nº 9669/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Bragança Paulista - COMDEMA, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1002, de 02 de agosto de 2010.

Bragança Paulista, 02 de julho de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

**Secretário Mun. de Administração****Dr. Tiago José Lopes****Secretário Mun. de Assuntos****Jurídicos****Nádia Zacharczuk****Secretaria Mun. do Meio Ambiente****Renato Gonçalves de Oliveira****Chefe da Div. de Comun. Administrativa****Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra****ANEXO do DECRETO Nº 3.675/2021****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BRAGANÇA PAULISTA - COMDEMA****CAPÍTULO I****DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA**

Art. 2º O COMDEMA, instituído como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo no âmbito das suas competências, pela Lei Municipal nº 4.663, de 15 de abril de 2019, terá suporte técnico, administrativo e financeiro indispensáveis à sua instalação e funcionamento, prestados pela Prefeitura Municipal, inclusive referente a equipamentos e recursos humanos necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 3º Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei Municipal nº 4663, de 15 de abril de 2019, no Decreto Municipal nº 2.970, de 23 de maio de 2019, e neste Regimento.

Art. 4º O COMDEMA é um órgão de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público, sendo composto de 22 (vinte e dois) membros, conforme estabelecido no artigo 4º da Lei Municipal nº 4663, de 15 de abril de 2019, e no Decreto Municipal nº 2.970, de 23 de maio de 2019.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 1º Os suplentes de conselheiros poderão participar normalmente de todas as reuniões do COMDEMA, tendo direito a voz. No entanto, somente terão direito a voto na ausência do titular.

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar normalmente das câmaras técnicas do COMDEMA, sendo garantidas todas as prerrogativas dos membros titulares.

Art. 6º Os membros do COMDEMA não receberão qualquer tipo de remuneração, mas os seus serviços serão considerados de relevante interesse social e em caráter voluntário.

Art. 7º O mandato dos membros do COMDEMA é de 2 (dois) anos.

Art. 8º O não comparecimento a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias intercaladas do conselheiro titular e do suplente, sem justificativa, implicará na dispensa dos conselheiros.

§ 1º O Primeiro Secretário será o responsável pelo controle da frequência dos membros do COMDEMA e informará ao Presidente do não cumprimento do disposto nesse artigo.

§ 2º O Presidente do COMDEMA deverá dar publicidade à substituição dos conselheiros faltantes através de publicação de Portaria de desligamento, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, oficiando e dando prazo máximo de 15 (quinze) dias para que a entidade apresente nova indicação de conselheiros ao COMDEMA, sendo vedada a recondução dos mesmos nomes.

§ 3º A substituição dos membros desligados deverá garantir a paridade na plenária.

§ 4º Caso a entidade não apresente no prazo a indicação de novos conselheiros, a Plenária do COMDEMA fará a indicação, devendo dar direito de preferência aos participantes da eleição que não foram eleitos, sempre respeitando a paridade do Conselho.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º O COMDEMA terá a seguinte estrutura básica:

I - PLENÁRIA;

II - DIRETORIA;

III - CÂMARAS TÉCNICAS;

IV - GRUPOS DE TRABALHO.

DA PLENÁRIA

Art. 10. A Plenária é órgão máximo do COMDEMA, com funções deliberativas, e será constituída por todos os membros titulares ou na falta destes, pelos suplentes.

Art. 11. A Plenária, órgão máximo do COMDEMA tem as seguintes competências:

I - propor alterações deste Regimento Interno e submetê-lo à homologação pelo Prefeito Municipal;

II - cumprir o previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 4663, de 15 de abril de 2019, e no presente regimento;

III - criar Câmaras Técnicas, em número ilimitado conforme as necessidades, para o melhor desenvolvimento dos trabalhos, respeitada a obrigatoriedade da criação e funcionamento da Câmara Técnica de Proteção Animal (CTPA) e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos (CTRS);

IV - discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do COMDEMA, previstas nos artigos 2º e 3º



deste Regimento;

V - apreciar os processos administrativos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas tanto pelo poder público, pelos conselheiros ou pela sociedade em geral;

VI - analisar e aprovar os atos oriundos da Presidência, quando proferidos "ad referendum" do Conselho;

VII - aprovar o Calendário das Reuniões;

VIII - aprovar atos relativos ao funcionamento do COMDEMA;

IX - deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento;

X - analisar e aprovar as atas das reuniões do COMDEMA;

XI - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na legislação ambiental;

XII - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XIII - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XIV - deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente, aprovando previamente o Plano de Aplicações apresentado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos moldes previstos na Lei Municipal nº 4163, de 11 de agosto de 2010;

XV - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes e fiscalizar seu cumprimento;

XVI - organizar em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada bianualmente;

XVII - aprovar as Resoluções COMDEMA que tenham a finalidade de regulamentar ou dar correta interpretação para legislação ambiental vigente no âmbito do município de Bragança Paulista;

XVIII - receber informações e oficiar aos órgãos competentes a respeito da existência de áreas degradadas, ameaçadas e em processo de degradação;

XIX - opinar e decidir sobre a necessidade da realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XX - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXI - analisar e opinar a respeito dos estudos sobre o uso e ocupação do solo e posturas municipais, visando ao cumprimento da legislação vigente;

XXII - opinar sobre Estudo e Relatório de Impacto Ambiental

(EIA/RIMA), nos termos do artigo 10 da Resolução CONAMA 001, de 23/01/1986;

XXIII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e nos casos de infração à legislação ambiental;

XXIV - decidir em segunda instância administrativa os recursos de sanções administrativas ambientais aplicadas pela Prefeitura Municipal;

XXV - reforçar o controle das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XXVI - deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade e nas decisões administrativas que tenham repercussão sobre a qualidade do meio ambiente no Município; em especial, nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXVII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação e de corredores ecológicos, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas;

XXVIII - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, proteção ambiental, estações, reservas, corredores ecológicos e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

XXIX - examinar e deliberar juntamente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XXX - atuar na proteção e na defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de força de trabalho ou de lazer, bem como os animais da fauna silvestre;

XXXI - formular as diretrizes para a política municipal de defesa e controle das populações de animais domésticos;

XXXII - propor alterações na legislação vigente para criação, transporte, manutenção e comercialização de todo tipo de animal, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

XXXIII - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais domésticos e das condutas de guarda responsável;



- b)** de adoção de animais domésticos, visando o não abandono;
- c)** de registro e identificação de cães e gatos;
- d)** de vacinação dos animais domésticos;
- e)** para o controle reprodutivo de cães e gatos;
- f)** contra o comércio ilegal, tráfico e posse de animais silvestres, sem a devida autorização ambiental;
- g)** de entrega voluntária de animais silvestres;

XXXIV - outras funções não diretamente especificadas neste regimento, mas que tenham relação direta ou indireta com as questões que possam se relacionar ou impactar o meio ambiente do município.

Art. 12. Compete aos membros do COMDEMA:

- I** - comparecer às reuniões;
- II** - debater a matéria em discussão;
- III** - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- IV** - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V** - votar;
- VI** - propor temas e assuntos à deliberação e ação da plenária;
- VII** - pedir vistas de processos relacionados ao seu âmbito de competência;
- VIII** - assinar as atas das reuniões.

DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria do COMDEMA será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por uma Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta por um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um técnico administrativo designado formalmente pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º O técnico administrativo ficará responsável por toda organização administrativa do COMDEMA e por outras funções designadas pela Diretoria.

Art. 14. A eleição da Diretoria ocorrerá na primeira reunião plenária realizada após o término do procedimento de eleição do COMDEMA e será feita por voto aberto, cargo por cargo, sendo considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos entre os conselheiros legalmente habilitados e presentes na reunião de eleição, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º A eleição será coordenada pelo anterior Presidente do COMDEMA, ou na ausência deste, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, competindo ao coordenador da eleição decidir sobre questões omissas e emergenciais.

§ 2º Caso se verifique empate, o membro candidato mais idoso será considerado eleito.

§ 3º A eleição poderá dar-se por aclamação, se assim deliberar a Plenária, em caso de proposta única de diretoria.

§ 4º Obrigatoriamente, a Diretoria será composta por membros

da plenária, com exceção à Secretaria Executiva, que terá um técnico administrativo designado.

§ 5º O mandato da Diretoria será também de 2 (dois) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Presidente, ele será ocupado pelo Vice-Presidente, até o término do mandato.

§ 7º Em casos de vacância ou impedimento do Vice-Presidente, ele será substituído pelo 1º Secretário, que terá que convocar nova eleição dentro dos próximos 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 8º Havendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, exceto o Presidente, deverá haver o preenchimento da vaga por meio de nova eleição.

§ 9º Será considerado vago o cargo da Diretoria quando houver a exoneração de cargo comissionado de representantes do executivo municipal, de substituição do conselheiro por falta ou nova indicação feita pelo poder público ou pela entidade que ele representa, por renúncia do cargo pelo conselheiro ou por outro motivo aceito pela Plenária.

Art. 15. Compete ao Presidente:

- I** - dirigir os trabalhos do COMDEMA;
- II** - convocar e presidir as sessões plenárias do conselho;
- III** - propor a criação de comissões, câmaras técnicas ou grupos de trabalho;
- IV** - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- V** - encaminhar para a votação matéria submetida à decisão da Plenária;
- VI** - assinar as atas aprovadas nas reuniões em conjunto com o primeiro secretário;
- VII** - assinar as deliberações e resoluções do Conselho, em conjunto com o primeiro secretário, e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos por parte do executivo municipal, quando necessários;
- VIII** - receber e distribuir processos submetidos à deliberação da plenária, designando relatores quando necessário;
- IX** - dirigir as sessões do COMDEMA ou suspendê-las;
- X** - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, com direito a voz e sem direito a voto;
- XI** - convidar profissionais de áreas específicas para opinar sobre questões a serem examinados pelo COMDEMA quando necessário;
- XII** - requisitar as diligências solicitadas pelos demais conselheiros;
- XIII** - delegar atribuições de sua competência;
- XIV** - decidir, "ad referendum" do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência, submetendo sua decisão de maneira fundamentada, à apreciação da Plenária na reunião seguinte;
- XV** - adotar as providências administrativas necessárias ao



andamento dos processos;

XVI - exercer a representação do COMDEMA quando necessário;

XVII - fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva:

I - fornecer suporte e assessoramento administrativo ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMA;

IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno;

V - encaminhar pauta, cópias das atas e demais informativos aos membros do COMDEMA;

VI - divulgar as decisões do COMDEMA;

VII - dar ciência aos membros da Plenária, das atividades municipais relativas às questões ambientais;

VIII - assinar juntamente com o Presidente as deliberações e resoluções aprovadas pelo COMDEMA.

§ 1º Compete ao Primeiro Secretário toda a responsabilidade dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria Executiva, podendo parte de suas funções serem compartilhadas com o Segundo Secretário;

§ 2º Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em caso de impedimentos, exercendo suas funções;

§ 3º Compete ao técnico administrativo designado, ficar à disposição da Secretaria Executiva pelo tempo que for necessário para organização administrativa do COMDEMA, e para outras funções designadas pela Diretoria.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 17. O COMDEMA constituirá obrigatoriamente as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Proteção Animal – CTPA;

II - Câmara Técnica de Resíduos Sólidos – CTRS;

III - demais Câmaras Técnicas definidas em Plenária, caso necessário.

§ 1º As Câmaras Técnicas se reunirão ordinariamente, ou extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para discutir e propor à Plenária do COMDEMA, temas de relevante interesse para a área.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e a sua convocação deverá ser divulgada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

§ 3º As câmaras técnicas serão compostas de, no mínimo, 3 (três) conselheiros titulares ou suplentes do COMDEMA, entre os quais será escolhido um coordenador, que será legalmente responsável pela organização das suas atividades e que coordenará os trabalhos e um relator que formalizará as deliberações que serão tomadas pelas câmaras técnicas e

responsável também pela publicidade dos trabalhos da câmara técnica.

§ 4º As Câmaras Técnicas deverão elaborar e aprovar junto à Plenária do COMDEMA um regulamento interno, que após aprovado, será publicado na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

§ 5º Além dos Conselheiros, poderão participar das Câmaras Técnicas as pessoas que tenham afinidade com essa área e a nomeação dos participantes se dará após aprovação pela plenária do COMDEMA.

§ 6º O Presidente e o 1º Secretário da Diretoria do COMDEMA não integrarão as Câmaras Técnicas se assim o desejarem.

§ 7º A solicitação de estudos, pareceres ou outros trabalhos às Câmaras Técnicas poderão ser feitas pelo Presidente do COMDEMA ou por indicação de maioria simples dos conselheiros, devendo as conclusões serem apresentadas na forma de relatórios fundamentados, que poderão conter propostas de encaminhamentos diversos e que serão sempre submetidos à apreciação final da Plenária.

§ 8º Toda a documentação gerada ou recebida pelas Câmaras Técnicas será encaminhada à secretaria executiva do COMDEMA, para fins de arquivamento.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18. O COMDEMA poderá constituir Grupos de Trabalho - GT, que terão a finalidade de levantar dados, analisar e se pronunciar em plenária sobre assuntos de relevante interesse ambiental do município.

§ 1º A constituição de Grupos de Trabalho será feita através da publicação de Portaria COMDEMA e seus membros serão escolhidos livremente pela plenária.

§ 2º Poderão participar do Grupo de Trabalho conselheiros titulares e suplentes, membros de órgãos públicos municipais, estaduais ou federais e membros da sociedade em geral.

§ 3º O resultado do trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho - GT deverá ser encaminhado por escrito, na forma de um relatório que será debatido em plenária à Secretaria Executiva que ficará responsável por sua guarda e arquivamento.

§ 4º Após aprovado o relatório, serão feitos os encaminhamentos necessários e o Grupo de Trabalho será considerado extinto.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 19. O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, pelo Presidente, ou em calendário definido pela Plenária a ser fixado na primeira reunião do mandato ou em reunião posterior.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa do Presidente ou por solicitação por escrito da maioria simples dos membros da plenária.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo



Presidente com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art. 20. As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão iniciadas com um quórum mínimo de 50% mais um dos membros do COMDEMA e numa segunda convocação, após meia hora com 1/3 dos membros.

§ 1º Quando não houver quórum, será lavrada ata declaratória dessa circunstância.

§ 2º Sempre que for constatada no decorrer da sessão a ausência do quórum mencionado no presente artigo, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo espaço máximo de quinze minutos. Não sendo alcançado o quórum necessário, o Presidente encerrará a sessão e o fará constar na ata.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva a verificação da presença do quórum nas reuniões do COMDEMA e informar ao Presidente quando da ausência do quórum mínimo.

Art. 21. As reuniões do COMDEMA serão públicas e poderão participar delas, sem direito a voto, qualquer cidadão, assessores indicados por seus conselheiros, bem como pessoas convidadas, que terão direito à palavra desde que previamente inscritos durante a reunião.

Parágrafo único. A critério do Presidente, a inscrição para ter direito a voz nas reuniões plenárias se fará por ordem de manifestação e ficará a cargo da Secretaria Executiva a organização da ordem da palavra.

Art. 22. As reuniões terão sua pauta definida na abertura, na qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão;

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV - deliberações;

V - assuntos gerais de interesse dos conselheiros;

VI - encerramento.

§ 1º As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem objeto de discussão na reunião indicada integrarão, automaticamente, a Ordem do Dia da sessão seguinte, com prioridade, salvo pedido de vistas ou adiamento aprovado pela Plenária.

§ 2º A inclusão de assuntos de caráter urgente e relevante, não constantes da pauta, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros do COMDEMA ou por decisão do Presidente.

Art. 23. As atas serão lavradas, aprovadas pela plenária e assinadas pelo Presidente e Primeiro Secretário, devendo ser anexadas à respectiva lista de presença.

Art. 24. Das atas constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II - o nome dos Conselheiros e demais presentes;

III - resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia e transcrição

dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

IV - declaração de voto, se requerida;

V - deliberações do Plenário.

Art. 25. A apreciação dos assuntos da ordem do dia e das deliberações obedecerá às seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra ao interessado, que fará a apresentação; terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

II - depois de anunciado pelo Presidente o encerramento das discussões, os conselheiros poderão pedir vistas dos processos relativos à matéria analisada;

III - em havendo pedido de vistas, cada conselheiro interessado deverá inscrever-se junto à Secretaria Executiva para conhecer o processo e terá um prazo de 7 (sete) dias para lavrar nele o seu parecer e devolvê-lo à Secretaria Executiva, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedidos de vistas, nas mesmas condições;

IV - na reunião seguinte, o processo irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas;

V - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido e não havendo pedido de vistas, as deliberações da Plenária serão tomadas prioritariamente através de consenso ou, se necessário, através de votação aberta dos presentes, sendo consideradas aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 26. Deverão ser aprovadas por maioria simples as matérias de caráter deliberativo, como os recursos administrativos em segunda instância, de encaminhamentos de decisão plenária, do uso dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e necessitarão de maioria absoluta dos membros que compõem o COMDEMA (dois terços), as matérias que resultem na aprovação de normas regulamentadoras, como a aprovação de resoluções.

Parágrafo único. O Presidente somente votará em caso de empate.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 27. O COMDEMA é órgão julgador de recursos em segunda instância, sendo sua decisão coisa julgada na esfera administrativa municipal, não cabendo, portanto, recursos no âmbito administrativo municipal.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal que organizará a forma desse protocolo e encaminhará para a Secretaria Executiva do COMDEMA.

§ 2º O Primeiro Secretário, com auxílio do técnico administrativo, fará a guarda do recurso ora protocolado em espaço reservado na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou em outro local designado para tanto, e requisitará da Secretaria Municipal do Meio Ambiente os documentos e processos administrativos relativos ao recurso em análise.

§ 3º Na primeira reunião ordinária do COMDEMA subsequente



à data do recebimento do recurso pela secretaria executiva, o recurso será distribuído pelo Presidente do COMDEMA ao relator designado, que deverá apresentar relatório na reunião ordinária subsequente, prorrogável para mais uma reunião ordinária.

§ 4º Deverá haver uma distribuição dos processos de modo a favorecer com que todos os membros do COMDEMA possam participar da análise de recursos, inclusive dos conselheiros suplentes.

§ 5º Na impossibilidade ou impedimento do relator designado assumir os trabalhos por motivos justificados, o Presidente designará outro relator.

§ 6º Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

§ 7º Distribuído o processo Administrativo com o recurso anexo, o Relator fica legalmente responsável pela guarda do referido processo.

Art. 28. Considerando necessário, o Relator poderá solicitar diligências para esclarecimento do caso, podendo ser acompanhado por um membro indicado pelo Relator ou pelo Presidente.

Parágrafo único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

Art. 29. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou quando não for possível, por um conselheiro por ele indicado.

Art. 30. O relator deverá encaminhar seu relatório à Diretoria do COMDEMA com 7 (sete) dias de antecedência à reunião ordinária. O relatório deverá obrigatoriamente ser encaminhado junto com a convocação da reunião aos demais conselheiros para conhecimento prévio.

Art. 31. O Conselheiro titular ou suplente da entidade representada no COMDEMA não poderá ser Relator em processos de recursos interpostos em que haja manifesto interesse e ou vínculo da respectiva entidade.

Art. 32. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada pelo COMDEMA quanto ao seu aspecto formal e terão o seu conteúdo disponibilizado no site da SMMA, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 33. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, será efetuada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Art. 34. Transitada em julgado a decisão, será o processo remetido pela Diretoria do COMDEMA ao órgão municipal competente para dar cumprimento à decisão do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Art. 35. O COMDEMA deverá apreciar e homologar todos os Termos de Ajustamento de Conduta - TAC realizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos moldes previstos na Resolução COMDEMA nº 1, de 22 de março de 2018, ou a outra qualquer que a substituir.

§ 1º Distribuído o processo Administrativo com o TAC em anexo, o Relator fica legalmente responsável pela guarda do referido processo.

§ 2º O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator, e sua apresentação será por ele efetuada, ou quando não for possível, por um conselheiro por ele indicado.

Art. 36. O Conselheiro titular ou suplente da entidade representada no COMDEMA não poderá ser Relator em processos de análise de TAC em que haja manifesto interesse e ou vínculo da respectiva entidade.

Art. 37. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos processos de Homologação de TACs, serão feitos por escrito e de maneira padronizada pelo COMDEMA quanto ao seu aspecto formal.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

Art. 38. O COMDEMA deverá autorizar, através de DELIBERAÇÃO, o uso de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, de acordo com o disposto no Art. 4º, incisos I e II da Lei nº 4163, de 11 de agosto de 2010.

§ 1º Fica estabelecido que o Plano de Aplicação de recursos do FMMA será organizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e apresentado ao COMDEMA em reunião ordinária como item da ordem do dia.

§ 2º A discussão e aprovação final do Plano de Aplicação dos recursos do FMMA se dará em reunião ordinária subsequente à apresentação da proposta formulada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, salvo pedido de urgência do executivo, devidamente justificado.

§ 3º Após aprovado, o Plano de Aplicação dos recursos do FMMA deverá ser publicado na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, a partir do qual poderá ser colocado em execução.

§ 4º As propostas constantes no Plano de Aplicação dos recursos do FMMA deverão ser iniciadas no prazo máximo de 180 dias, a contar da data da sua publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

§ 5º Após esse período, as propostas que não forem iniciadas deverão ser submetidas à nova deliberação em plenária e aprovadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 39. São atos formais e oficiais do COMDEMA:

I - RESOLUÇÕES;

II - DELIBERAÇÕES;



III - PARECERES;

IV - PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES;

V - OFÍCIOS;

VI - MOÇÕES.

Art. 40. Resoluções são manifestações do COMDEMA sobre matérias que lhe sejam submetidas à apreciação, quando se tratar de decisão que implique na interpretação das leis existentes votadas pela Plenária por maioria absoluta e assinadas pelo Presidente em conjunto com o Primeiro Secretário.

Parágrafo único. As Resoluções deverão ser publicadas na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Art. 41. Deliberações são publicações do COMDEMA que visam dar publicidade às decisões da plenária, em especial aos pedidos de análises de uso do solo, de estudos suplementares de projetos públicos ou privados, da aprovação do plano de aplicações de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e outras necessidades que se fizerem necessárias.

Art. 42. Pareceres são manifestações dos Relatores, aprovadas pelo Plenário do Conselho, que deverão constar dos autos dos Processos, em especial dos recursos em segunda instância, homologação de TACs, publicando seu conteúdo no site da SMMA.

Art. 43. Propostas e Recomendações são encaminhamentos de medidas que visam fazer cumprir as competências do COMDEMA ou de medidas cuja adoção estejam além de competências do Conselho.

Art. 44. Ofícios são manifestações por escrito do COMDEMA e assinados pelo Presidente, encaminhando documentos, respondendo solicitações de informações e demais formas de comunicação oficial do COMDEMA.

Art. 45. Moções são proposições em que o Conselheiro sugere a manifestação do COMDEMA sobre determinado assunto de interesse do Município, apelando, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Toda matéria a ser examinada pelo COMDEMA será proposta por qualquer conselheiro, servidores públicos ou pela população em geral, devendo a referida matéria ser instruída previamente, inclusive com legislação, quando necessário, a fim de ser submetida à aceitação da plenária.

§ 1º As matérias a serem examinadas pelo COMDEMA e solicitadas por conselheiros, servidores públicos ou população em geral, poderão ser justificadamente indeferidas de plano pelo Presidente do COMDEMA caso essas matérias não sejam enquadradas nas competências do conselho.

§ 2º O indeferimento pelo presidente do COMDEMA será feito através de ofício endereçado ao solicitante.

Art. 47. Os trabalhos do COMDEMA serão apresentados à

Comunidade, sendo publicados na imprensa oficial, através de um relatório anual, contendo resumo das principais ações de pro-atividade desenvolvidas.

Art. 48. Quando os assuntos em pauta envolverem órgãos e entidades da Administração Pública ou da iniciativa privada, relativas à matéria ambiental, essas serão convidadas a participar da reunião, com direito a voz e não a voto.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do COMDEMA.

Art. 50. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação através de decreto do Prefeito Municipal.

Prof. Joaquim Gilberto de Oliveira

Presidente do COMDEMA

Sarah Lo Sardo

Primeira Secretária do COMDEMA

DECRETO Nº 3.678

de 08 de julho de 2021.

Altera o Decreto nº 3.560, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de quarentena no Município de Bragança Paulista, instituída pelo Plano São Paulo, por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações e dá outras providências.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, inciso XXVIII, alínea "a" e art. 88, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, em 07 de julho de 2021, que prorrogou a "FASE DE TRANSIÇÃO" no Plano São Paulo até o dia 31 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 3.560, de 16 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica prorrogada a medida de quarentena no Município de Bragança Paulista, instituída pelo Plano São Paulo, por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações, até o dia 31 de julho de 2021."

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II do Art. 2º do Decreto nº 3.560, de 16 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I – As atividades consideradas essenciais funcionarão de acordo com a autorização do seu respectivo Alvará de Funcionamento limitado o atendimento presencial a 60% da capacidade.

II – As atividades consideradas não essenciais funcionarão, não excedendo o horário das 23 horas, limitado o atendimento presencial a 60% da capacidade."

Art. 3º Ficam alterados os incisos II, III e VI do Art. 3º do Decreto nº 3.560, de 16 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II – O comércio ambulante, vedado o consumo no local e com



horário limitado até as 23 horas;

III - As aulas presenciais nas redes de ensino de educação básica, bem como escolas de habilitação técnica de nível médio e de ensino superior, com funcionamento limitado às 23 horas;

VI – As atividades religiosas coletivas de forma presencial nas igrejas, templos e similares limitado o atendimento presencial a 40% da capacidade, com horário de funcionamento até as 23 horas; ”

Art. 4º Ficam alterados os § 3º e § 5º do Art. 4º do Decreto nº 3.560, de 16 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º No intuito de evitar aglomerações, os supermercados deverão adotar, obrigatoriamente, o sistema de senhas de controle de acesso e funcionar com, no máximo, 60% (sessenta por cento) da capacidade, com horário estendido até às 23h59, ficando proibida a entrada de mais de 02 (duas) pessoas da mesma família ou núcleo familiar.

§ 5º O atendimento e as atividades religiosas coletivas de forma presencial nas igrejas, templos e similares ficam limitados a 40% da capacidade, com horário de funcionamento até as 23 horas.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 09 de julho de 2021.

Bragança Paulista, 08 de julho de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra.

PORTARIA Nº 10.394

de 29 de junho de 2021.

Altera a Portaria nº 7.983, de 08 de março de 2018, que “Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Saúde em conformidade com a Lei nº 4.026, de 27 de abril de 2009”.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 4026, de 27 de abril de 2009, alterada pela Lei nº 4389, de 1º de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea “j”, do inciso I, do Art. 1º, da Portaria nº 7.983, de 08 de março de 2018, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º ...

I – Representantes de Entidades de Usuários

j) Sindicato dos Bancários em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região

Titular: Carlos Alberto Rezende

Suplente: ...”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 29 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 10.398

de 1º de julho de 2021.

Nomeia Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, a que se refere o art. 9º do Decreto nº 2.519, de 10 de julho de 2017.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto nº 2.519, de 10 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para constituírem Comissão Permanente de Sindicância Administrativa:

I – Dra. Josiani Gonçalves Bueno Jameli;

II – Dra. Ellen Cristina dos Santos Padiglione;

III – Dr. Rafael Cipoleta;

IV – Alan Tomaz Raponi;

V – Maria Angela Padovan;

VI – Dra. Izabel Cristina Ridolfi Amorim;

VII – Monique Darrieux Sampaio Bertoncini;

VIII – Dra. Sandra Elisa Manuchaquian Frediani;

IX – Vasty Fernandes Olmo;

X – Viviane Tavella de Oliveira Fonseca;

XI – Willian Cesar Pinheiro;

XII – Renato Gonçalves de Oliveira;

XIII – Lidiane Kluiber Prudêncio;

XIV – Alexandre Rizzato Martins Silva;

XV – Monica Ribeiro de Lima;

XVI – Dr. Guilherme Garcia de Oliveira;

XVII – Victor Matheus Marcelino Cruz;

XVIII – Dra. Isadora Centofanti Fonseca;

XIX – Dr. Manoel Soares da Silva

XX – Carlos Francisco Júnior;



XXI – Mariana Priscila Rodrigues;
XXII – Dra. Gisele Utemberg;
XXIII – Dr. Jocimar Bueno do Prado
XXIV – Fernando Amâncio Camargo;
XXV – Tania Regina Rosa Seminari;
XXVI – Katia Cristina Cardose de Faria;
XXVII – Rubens Russo Junior;
XXVIII – André Felipe Silva do Nascimento;
XXIX - Sonia Peres da Silva Pedro;
XXX – Robson Augusto Gonçalves;
XXXI - Jorge Fagundes Rosa;
XXXII - Selma José dos Santos.
XXXIII - Alexsandro Olegário da Silva;
XXXIV – Jurandyr Raposo de Medeiros Junior;
XXXV – Gabriela Catherine Araújo;
XXXVI – Vilma Maria Arruda;
XXXVII – Daniele Corrêa dos Santos Henicka;
XXXVIII – Felipe Morais Del Lama;
XXXIX – Jena Francisco da Cruz;
XL – Danilo José Lang Júnior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 9.368 de 29 de outubro de 2019.

Bragança Paulista, 1º de julho de 2021.

PORTARIA Nº 10.399
de 1º de julho de 2021.

Nomeia Membros para constituírem o Conselho Municipal de Educação.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais constantes do artigo 88, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2921, de 02 de maio de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal de Educação para o biênio 2021-2023:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Adilson Moreira Condesso

Suplente: Marineusa Campos Moraes Antunes

Titular: Sérgio José Fagundes Júnior

Suplente: Sílvia Helena Alves de Macedo Sperendio

II - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Larissa Loschi

Suplente: Fabrício Aparecido Alfano

III - Representantes da Diretoria de Ensino

Titular: Carmen Silvia Bueno de Oliveira

Suplente: Olga Helena Silva Pereira

IV - Representantes dos Professores da Rede Pública Estadual

Titular: Kátia Mara Romagnoli

Suplente: Houve solicitação, mas não houve indicação.

Titular: Renata Balbino da Silva

Suplente: Houve solicitação, mas não houve indicação.

V - Representantes dos Professores da Rede Pública Municipal

Titular: Tiago Higashizima Almeida

Suplente: Elisângela Rodrigues Salvarani

Titular: Edna Maria Molisani Carvalho

Suplente: Denise Alvarez Acedo dos Santos

VI - Representantes dos Professores do Ensino Superior

Titular: Olinda de Cássia Garcia Sando

Suplente: Maria Cristina Pelaes David

VII - Representantes dos Professores da Rede Particular de Ensino

Titular: Joel Rezende.

Suplente: Houve solicitação, mas não houve indicação.

VIII - Representantes dos Alunos da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Isaac Toshikazu Pires de Oliveira

Suplente: Houve solicitação, mas não houve indicação.

IX - Representantes dos alunos da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Maria Fernanda Padovan Dorsa

Suplente: Lilian Bueno de Oliveira

X - Representantes dos Pais de Alunos da Rede Estadual:

Titular: Angelo Di Bella Neto

Suplente: Houve solicitação, mas não houve indicação.

XI - Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal:

Titular: Samanta Helena Nogueira Cunha

Suplente: Raimunda Apóstola Pinto Alves

XII - Representantes dos Pais de Alunos da Rede Particular:

Titular: Camila Cristine Siqueira Mazzoco

Suplente: Houve solicitação, mas não houve indicação.

Art. 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à comunidade.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de junho de 2021.



Bragança Paulista, 1º de julho de 2021.

**PORTARIA Nº 10.409
de 05 de julho de 2021.**

Dispõe sobre exoneração de servidor, a pedido.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 02 de julho de 2021, o Sr. ARTUR EMILIO ALVES DE OLIVEIRA, aprovado em concurso público para o emprego de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe, considerando o contido no Processo Administrativo nº 19492/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de julho de 2021.

Bragança Paulista, 05 de julho de 2021.

**PORTARIA Nº 10.410
de 05 de julho de 2021.**

Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 01 de julho de 2021, a Sra. BRUNNA CECILIA DE ALCANTARA CESAR, aprovada em concurso público para o emprego de Professor de Ensino Fundamental, considerando o contido no Processo Administrativo nº 19676/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

Bragança Paulista, 05 de julho de 2021.

**PORTARIA Nº 10.411
de 05 de julho de 2021.**

Dispõe sobre exoneração de servidor, a pedido.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 02 de julho de 2021, o Sr. JOSE CARLOS DE MOURA, aprovado em concurso público para o emprego de Enfermeiro, considerando o contido no Processo Administrativo nº 19092/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de julho de 2021.

Bragança Paulista, 05 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 10.412

de 05 de julho de 2021.

Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 02 de julho de 2021, a Sra. MARIANA BELLO MORO, aprovada em concurso público para o emprego de Professor de Inglês – Jornada Mínima, considerando o contido no Processo Administrativo nº 19656/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de julho de 2021.

Bragança Paulista, 05 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 10.413

de 05 de julho de 2021.

Designa Chefe da Divisão do Patrimônio Imobiliário para responder, cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Planejamento no período que especifica.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. CAMILLA GALLUCCI TOMASELLI, Chefe da Divisão do Patrimônio Imobiliário, para responder, cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Planejamento, no período de 23 de junho a 22 de julho de 2021, durante o afastamento do titular, Sr. MARCELO ALEXANDRE SOARES DA SILVA, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de junho de 2021.

Bragança Paulista, 05 de julho de 2021.

Licitação, Compras e Almoxarifado

Retificação de Extrato de Contrato

P.A. nº 21.883/2020 – CHP 014/2020 – Contrato nº 050/2021 – Gestora do Contrato: Marina de Fatima de Oliveira. O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA E A BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR FIXO E MÓVEL (UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU) NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO. Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, CNPJ nº. 46.352.746/0001-65, com endereço à Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista,



representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, DR. JESUS ADIB ABI CHEDID, portador do RG nº 2.321.773-X SSP/SP e CPF nº 013.900.158-15, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de Bragança Paulista nos autos do processo administrativo nº 21.883/2020 (Certificado de Qualificação Decreto nº 2.962, de 16 de maio de 2019), com CNPJ/MF nº. 50.351.626/0001-10, inscrita no CREMESP sob nº. Prot. 904598, com endereço à Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, na Cidade de Cesário Lange/SP, CEP 18.285-000, e com estatuto arquivado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº. 57-A, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Tatuí/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, neste ato representada pelo SR. ROBERTO GONELLA JUNIOR, portador do RG nº 12.249.262-6 e CPF nº 048.461.708-70, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, as Leis Municipais nº 4.369/2013 e nº 4.562/2017, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos em unidades de saúde de atenção primária do município, diante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR FIXO E MÓVEL (UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU) NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, pela CONTRATADA, em conformidade com os anexos que integram este instrumento. Parágrafo Primeiro – Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem: I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda. II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA-SP. Parágrafo Segundo – Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO: a) Anexo I – Programa de Trabalho; b) Anexo II – Sistema de Acompanhamento e Avaliação; c) Anexo III – Termo de Permissão de Uso. Parágrafo Terceiro – Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela CONTRATADA. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (anexos I, II e III, partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO) e das estabelecidas

na legislação referente ao SUS, bem como, nos diplomas Federal e Municipal, que regem a presente contratação, as seguintes: 1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial: 1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde; 1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município; 1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto; 1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; 1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; 1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde; 1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; 1.8. Fomento dos meios para participação da comunidade; 1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz. 2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar: 2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário; 2.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços; 2.3. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal; 2.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes; 2.5. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso; 2.6. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato; 2.7. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta, assim o definir; 2.8. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, quando do término do mesmo; 2.9. Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços prestados; 2.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido,



mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista. 3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição. 4. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto: 4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, de forma objetiva e imensoal, com observância dos princípios do "caput" do Art. 37 da CF, observando ainda as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções; 4.1.1 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da Organização Social terão que observar a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe e/ou convenções coletivas de trabalho; 4.1.2 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores cedidos à Organização Social deverão ser disciplinadas nos termos da legislação municipal, mediante autorização da CONTRATANTE. 4.2. Contratar serviços de terceiro, quando necessário e mediante autorização por escrito do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais, de acordo com Anexo IV – Termo de Referência do Edital de Chamamento, em especial o item 4.3; 4.3. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais, materiais, estéticos e outros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA ou por profissionais a ela subordinados. Parágrafo único – A responsabilidade que trata o item 4.3 estende-se aos casos de vícios ou danos advindos de falhas relativas à prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). 5. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição: 5.1. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público; 5.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, após respectivo inventário; 5.3. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção; 5.4. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão

incorporados ao patrimônio municipal; 5.5. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições; 5.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE à documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens. 6. No caso do item anterior, a Instituição deverá transferir, integralmente, ao CONTRATANTE os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido; 7. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da ORGANIZAÇÃO SOCIAL; 8. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da CONTRATANTE; 9. Providenciar a abertura de CNPJ, que será vinculado à Organização Social gestora, específico da unidade a ser gerenciada; 10. Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Contrato de Gestão que serão obrigatoriamente arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição da CONTRATANTE, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a: 1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos; 2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal nos termos do CONTRATO DE GESTÃO e de seus anexos; 3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual; 4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, observando as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, mediante termo de permissão de uso; 4.1. Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar e, avaliar previamente os bens; 5. Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Instituição como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual; 6. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas; 7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir



uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO do Contrato de Gestão, que será constituída e terá as atribuições conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e requisitos básicos para prestação dos serviços e pleno atendimento do Programa de Trabalho:

1. Manter estrutura física e administrativa no município; 2. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão e seus anexos; 3. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas; 4. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada; 5. Supervisionar tecnicamente as atividades de Urgência e Emergência, visando atender todas as diretrizes das Unidades de Pronto Atendimento; 6. Elaborar projetos que garantam financiamento para ações de saúde em urgência e emergência; 7. Afixar em local visível dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, aviso ao público, de sua condição de OSS qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; 8. Afixar as escalas de trabalho de TODOS os profissionais que prestam serviços nas unidades, bem como as escalas dos médicos plantonistas. 9. Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo adotar os procedimentos previstos na Lei 8.666/93, até que publique o referido regulamento; 10. Permitir constante acompanhamento e avaliação de sua atuação como OSS pela Comissão de Fiscalização e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos próprios; 11. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados; 12. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade; 13. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, relatórios e/ou outros instrumentos de avaliação e prestação de contas, no formato (lay-out) solicitado, tais como: Relatórios de Atividades, expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira, expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações e assim sucessivamente; 14. Providenciar e manter atualizadas todas as

licenças, responsabilidades técnicas e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas; 15. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor; 16. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante; 17. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS e definições do Gestor da Saúde Municipal; 18. Manter o sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e serviço de atendimento ao usuário, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão; 19. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada, além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais; 20. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes; 21. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementariedade aos atuais; 22. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis; 23. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos; 24. Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação; 25. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas; 26. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido; 27. Encaminhar as informações necessárias para alimentação e atualização do sistema de informação em saúde junto ao Ministério da Saúde e



Estado; 28. Manter Assessorias Administrativa, Contábil e Fiscal, Financeira, Jurídica e Auditoria Interna; 29. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Bragança Paulista; 30. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município. Prever profissionais de todas as categorias, sendo obrigatoria a substituição imediata (até 05 dias úteis), quando da interrupção dos serviços por licença maternidade e/ou licenças médicas por período superior a 15 dias; 31. Selecionar e contratar profissionais deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, para que possa ser utilizada quando houver necessidade de substituição de profissionais desligados, por pedido de demissão ou por dispensa, uma vez que deve-se considerar a existência de Processo Seletivo vigente e a priorização pela continuidade contratual dos profissionais já vinculados aos serviços objetos desta Seleção; 32. Garantir que os profissionais contratados terão seus salários registrados conforme legislação vigente; 33. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; 34. Receber e supervisionar os funcionários cedidos pela contratante, integralizando suas ações junto à equipe de saúde; 35. Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper, mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população; 36. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE; 37. Oferecer crachás e uniformes específicos e equipamentos de proteção individual e coletiva para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para melhor identificação por parte dos munícipes; 38. Cuidar para que todos os empregados, terceiros contratados pela OSS, bem como os servidores de carreira cedidos à OSS contratada, deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela Secretaria de Saúde, quando estiverem no exercício de suas; 39. Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral; 40. Executar as ações de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho das equipes de saúde, garantindo uma composição que contemple todos os profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrados nos Conselhos de Classe do Estado de São Paulo, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que a unidade realize a atividade assistencial que lhe é peculiar; 41. Garantir o fornecimento diário de refeições (café da manhã, almoço e jantar) e água (constante) aos profissionais que

compõem o quadro das unidades de saúde objetos deste Termo de Referência, diariamente, de maneira ininterrupta; 42. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no SCNES; 43. Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência; 44. Garantir que profissionais responsáveis pelos serviços médicos tenham formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. No caso de contratação por parte da OSS, de profissionais com formação no exterior, a OSS deverá exigir exame de validação do diploma, emitido por órgão validador publicamente reconhecido no Brasil; 45. Garantir que os profissionais contratados pela OSS para os serviços de saúde objetos deste Termo de Referência deverão ter comprovada e adequada formação ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe; 46. Possuir Diretor Técnico Médico e Diretor Clínico, neste último caso, devidamente eleito pelos seus pares, bem como a Comissão de Ética Médica e de Revisão de Prontuários, conforme as Resoluções do CREMESP; 47. Os enfermeiros deverão ter formação no mínimo em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; 48. Os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem; 49. Garantir que os profissionais responsáveis pelos eventuais serviços de assistência social deverão ter formação em curso de Serviço Social, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; 50. Garantir que os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS); 51. Garantir que os contratos entre a OSS e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público; 52. Disponibilizar ao Município, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira; 53. A OSS se obriga a prestar contas e apresentar ao Município os documentos relativos à correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus servidores empregados na execução deste contrato. 54. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações objeto deste Termo de Referência; 55. Disponibilizar serviço de higiene e limpeza, diariamente, de maneira ininterrupta, com mão de obra especializada própria para serviço de saúde, fornecendo todos os produtos e equipamentos necessários; 56. Disponibilizar



todos os materiais, insumos e recursos necessários (enfermagem, escritório, medicamentos, etc) para o desenvolvimento do objeto deste termo de referência; 57. Garantir o fornecimento de gases medicinais; 58. Garantir o fornecimento de enxoval; 59. Manter serviço de lavanderia; 60. Manter Central de Materiais e Esterilização nos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência; 61. Manter a coleta, transporte e tratamento de resíduos; 62. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca; 63. Prestar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, de todos os equipamentos médicos e odontológicos objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca; 64. Prestar manutenção predial, preventiva e corretiva dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência), de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reforma e/ou ampliação; 65. Prestar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, de todos os veículos objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca; 66. Prestar manutenção preventiva e corretiva dos geradores de energia dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca; 67. Prestar suporte pleno em informática, com manutenção preventiva e corretiva, bem como análise de estrutura de rede e manutenção com suporte de hardware e rede para as unidades objetos deste termo de referência, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de ampliação, reposição e/ou troca; 68. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas; 69. Disponibilizar serviço de INTERNET banda larga, com licença de uso e manutenção preventiva e corretiva; 70. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços; 71. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados; 72. Obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; 73. Obedecer aos Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam nas prescrições de medicamentos; 74. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde; 75. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Assistenciais, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. As rotinas e protocolos devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplam desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, incluindo aqueles relacionados à Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente; 76. Dispor de

Serviço de Medicina Ocupacional, a fim de atender o previsto na legislação trabalhista, bem como a preservação da saúde do Trabalhador; 77. Manter ativas e deliberativas as Comissões Técnicas previstas para os serviços de saúde objetos deste Termo de Referência. 78. Possuir um único prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento e devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários; 79. Manter sistema informatizado para a Classificação de Risco, o qual deverá fornecer minimamente o tempo médio de espera, a classificação e integração com o prontuário eletrônico do paciente; 80. Manter equipamentos e software de gestão compatível com as características dos serviços e Contrato de Gestão, prevendo: instalação, manutenção, treinamento de pessoal e acompanhamento; 81. Equipamentos e Software devem atender e integrar: laboratório, almoxarifado, farmácia, pronto atendimento e classificação de risco, contemplando: controle de atendimento, registro de produção, gerenciamento de senhas, prontuário médico, serviços de apoio e relatórios gerenciais; 82. Disponibilizar serviço de cozinha nas dependências da UPA 24 horas – Porte III Vila Davi – "Dr. Valdir de Camargo", incluindo: insumos, alimentos, equipamentos, entre outros, devendo funcionar diariamente, de maneira ininterrupta, para o preparo das refeições a serem ofertadas aos profissionais, pacientes e aos acompanhantes atendidos naquele local; 83. Garantir o fornecimento constante de água própria para beber (potável) para profissionais e usuários; 84. Disponibilizar dieta e especial aos pacientes, mediante prescrição médica, desde que em conformidade com os protocolos que deverão ser periodicamente atualizados; 85. Disponibilizar e instalar Serviço de Análises Clínicas, o qual deverá funcionar diariamente e de maneira ininterrupta. A OSS deverá ofertar: profissionais, equipamentos, insumos, laudos e a instalação de um Posto de Coleta e Análises nas dependências da UPA 24 Horas Porte III – Vila Davi "Dr. Valdir de Camargo". Tal serviço deverá realizar todos os exames considerados de urgência e emergência, de acordo com a Tabela de Procedimentos SUS, atendendo assim, a demanda gerada pela UPA 24 horas Porte III – Vila Davi "Dr. Valdir de Camargo", onde será instalado e toda demanda encaminhada pela UPA 24 Horas "Bom Jesus"; 86. Disponibilizar Serviço de Radiologia, o qual deverá funcionar diariamente e de maneira ininterrupta, nas dependências da UPA 24 Horas Porte III – Vila Davi "Dr. Valdir de Camargo" e UPA 24 Horas "Bom Jesus". Na UPA 24 Horas Porte III – Vila Davi "Dr. Valdir de Camargo", a OSS deverá ofertar: equipamentos e suprimentos, enquanto que na UPA 24 Horas "Bom Jesus" somente os suprimentos necessários para realizar todos os exames considerados de urgência e emergência, de acordo com a Tabela de Procedimentos SUS, atendendo assim, a demanda gerada nos serviços onde serão instalados; 87. Manter 01 Ambulância Tipo A, com garantia de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de combustível, para atender situações emergenciais da UPA Porte III - Vila Davi "Dr. Valdir de Camargo", diariamente e de maneira ininterrupta. 88. Manter Serviço de Controle de Acesso; 89. Manter Serviço de Acolhimento ao



Usuário, o qual deverá atuar de maneira articulada com a Ouvidoria SUS; 90. Disponibilizar enxoal e serviço de lavanderia de modo a atender em suas os serviços objetos deste Termo de Referência, garantindo o fornecimento de roupas devidamente higienizadas, seguindo as exigências sanitárias de higiene e manuseio estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme RDC emitidas pela Vigilância Sanitária; 91. Manter Setor de Farmácia, garantindo o fornecimento dos equipamentos, insumos e medicamentos necessários e o controle informatizado da dispensação de medicamentos, possibilitando minimamente: o controle de estoque, cadastro das receitas e pacientes, bem como, unitários dispensados de uso interno do setor, bem como, doses fracionadas a serem dispensadas aos pacientes em finais de semana, pontos facultativos e feriados ou em outras situações em que as unidades de Atenção Primária encontrem-se indisponíveis, seguindo os protocolos dos serviços e a REMUME. 92. Disponibilizar sistema e controle de chamados (QRU) do SAMU Regional, o qual abrange o desenvolvimento do sistema, sua implantação, geração de banco de dados das ocorrências e relatórios gerenciais; 93. Disponibilizar serviço de cozinha nas dependências do SAMU 24 horas – Base Móvel de Urgência e Emergência, com o fornecimento de: insumos, alimentos, equipamentos, entre outros, e deverá funcionar diariamente, de maneira ininterrupta, para o preparo das refeições a serem ofertadas aos profissionais, pacientes e aos acompanhantes atendidos na UPA 24 Horas "Bom Jesus" e SAMU 24 horas – Base Móvel de Urgência e Emergência; 94. Manter Ambulância Tipo A (com todas as suas despesas), em pleno funcionamento, diariamente e de maneira ininterrupta, na UPA Porte III - Vila Davi "Dr. Valdir de Camargo", para efetuar remoções e transferências de pacientes para as referências. Poderá, caso o veículo esteja disponível, realizar o transporte de pacientes vulneráveis (idosos, gestantes, com necessidades especiais) para suas residências. No caso da UPA Bom Jesus, está será atendida pelas Ambulâncias Tipo A alocadas no SAMU.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO: O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do presente Contrato de Gestão, serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO será constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura de Bragança Paulista e representante (s) da CONTRATADA, pertencente ao seu quadro de funcionários, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº. 4.369/2013 e nº. 4.562/2017 e Decreto 2.470/2017, e terá as seguintes responsabilidades: a) elaborar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão; b) acompanhar e analisar as prestações de contas da organização social; c) elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empreito/liquidação; d) elaborar Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas mensais para encaminhamento ao Secretário de Saúde; e) demais questões administrativas

correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir quadrienalmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão e elaborar o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas. **PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os Relatórios Conclusivos, emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do Contrato de Gestão, devendo a CONTRATADA garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA deverá prestar contas à CONTRATANTE, conforme segue: a) Prestação de contas mensal no dia 20 do mês subsequente ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal de Saúde; b) Apresentar relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho e em concordância com o Sistema de Acompanhamento e Avaliação; c) Apresentar relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela CONTRATANTE; d) Apresentar cópia dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste contrato; e) Apresentar comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente; f) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; g) Prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas estaduais e federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador; h) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança Paulista.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$ 21.675.481,20 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 1.806.290,10 (um milhão, oitocentos e seis mil, duzentos e noventa reais e dez centavos)



correspondente a este exercício financeiro, onerará as seguintes dotações orçamentárias: 10.02.10.302.0022.2.088.3.3.50.39.01 , 10.02.10.302.0022.2.088.3.3.50.39.05 e 10.02.10.302.0022.2.2 29.3.3.50.39.06, no exercício de 2021 cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO. PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária. PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO. PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de Instituições nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do Município. PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em contas correntes específicas para cada fonte de recurso e uma conta corrente exclusiva para depósito de provisionais, em banco oficial indicado pela CONTRATANTE, constando como titular a própria CONTRATADA, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme artigo 116, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data em que a Organização Social assinar o termo de permissão e iniciar a gestão, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância de ambas as partes e fique demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas. PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO: A CONTRATADA fica obrigada a prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nas unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO: No primeiro ano de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 21.675.481,20 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos), sendo que a transferência à

CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do estimado anual) e um valor correspondente à parte variável do CONTRATO DE GESTÃO (1/12 de 10% do estimado anual). PARÁGRAFO PRIMEIRO – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, da seguinte forma: a) 90% (noventa por cento) do valor mencionado no caput serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais FIXAS, no valor de R\$ 1.806.290,10 (um milhão, oitocentos e seis mil, duzentos e noventa reais e dez centavos); b) 10% (dez por cento) do valor mencionado no caput, denominado parcela VARIÁVEL, serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, condicionada à avaliação mensal, pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, quanto ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes do Programa de Trabalho, podendo gerar ajuste financeiro A MENOR nos meses subsequentes; PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do Secretário Municipal da Saúde. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO. PARÁGRAFO ÚNICO – Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93. PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá se dar por ato do titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, após manifestação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO e da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Bragança Paulista. PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de extinção do contrato por término do prazo ou rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, devendo ser considerados os valores repassados mensalmente



a título de provisionamento. PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE. PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam: a) Advertência por escrito; b) Multa: b1. de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual em caso de: b1.a) Não dar início aos serviços contratados no prazo previsto, sem motivo justificável; b1.b). Descumprimento de qualquer cláusula contratual; b1.c) Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante; b2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual em caso de abandono dos serviços, ora contratados. c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação; e) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Bragança-SP. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b". PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades. PARÁGRAFO QUARTO – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da CONTRATADA. PARÁGRAFO QUINTO – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA; A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas. A CONTRATADA dever manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na Imprensa Oficial de Bragança Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas as partes, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Bragança Paulista, 12 de Maio de 2021.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ROBERTO GONELLA JUNIOR

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

TESTEMUNHAS:

ESTER MELO RG Nº 38.938.363-6

BARBARA PACE RG Nº 44.959.942-5

Republicado por incorreção

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021
PROC. ADM: 2991/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO JARDIM DO CEDRO, BAIRRO UBERABA, BRAGANÇA PAULISTA

Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, HOMOLOGO a licitação em epígrafe conforme julgamento exarado pela Comissão Permanente de Licitações, bem como demais documentos juntados aos autos. Sendo



assim, ADJUDICO o objeto do presente certame, a empresa a seguir:

MBG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP

Valor total global: R\$ 2.189.360,96

Bragança Paulista, 06 de Julho de 2021

DR JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021**

PROC. ADM: 11893/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO E PRAÇA RAUL LEME

Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, HOMOLOGO a licitação em epígrafe conforme julgamento exarado pela Comissão Permanente de Licitações, bem como demais documentos juntados aos autos. Sendo assim, ADJUDICO o objeto do presente certame, a empresa a seguir:

TD CONSTRUÇÕES, REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS EIRELI;

Valor total global: R\$ 2.435.531,48

Bragança Paulista, 06 de Julho de 2021

DR JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acham-se abertos na Prefeitura do Município de Bragança Paulista os seguintes certames licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL N° 139/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

DATA DA ABERTURA: 26.07.2021 AS 09:30 HORAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 140/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE AUDITIVA AOS MUNÍCIPES DE BRAGANÇA PAULISTA

DATA DA ABERTURA: 26.07.2021 AS 14:30 HORAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 141/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES CONSTANTES NO PCMSO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DA ABERTURA: 27.07.2021 AS 09:30 HORAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 142/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CALÇAS DE BRIM E CAMISETAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

DATA DA ABERTURA: 27.07.2021 AS 14:30 HORAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 143/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DA ABERTURA: 28.07.2021 AS 09:30 HORAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 144/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BARRA DE CEREAL E SUCO EM CAIXINHA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

DATA DA ABERTURA: 28.07.2021 AS 14:30 HORAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 145/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

DATA DA ABERTURA: 29.07.2021 AS 09:30 HORAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 146/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS E BASE EM MADEIRA PARA MASTROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 29.07.2021 AS 14:30 HORAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 147/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

DATA DA REALIZAÇÃO: 30.07.2021 AS 09:30 HORAS

Os editais estão disponíveis no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 e no site <http://braganca.sp.gov.br> (Portal do Cidadão).

Bragança Paulista, 08 de Julho de 2021.

MARCEL BENEDITO DE GODOI

Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE N°. 008/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

DATA: 22/07/2021 AS 09:30 HORAS

Edital completo deverá ser retirado gratuitamente no balcão do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 devendo o interessado trazer sua mídia específica para cópia (cd,dvd,pendrive,etc.)ou ainda no site www.braganca.sp.gov.br (Portal do Cidadão). Informações: (11) 4034.7115.



Bragança Paulista, 08 de Julho de 2021

MARCEL BENEDITO DE GODOI

Chefe da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura do Município de Bragança Paulista o seguinte certame licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO

DATA DA ABERTURA: 28.07.2021 AS 14:30 HORAS

O edital está disponível no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 e no site <http://braganca.sp.gov.br> (Portal do Cidadão).

Bragança Paulista, 08 de Julho de 2021.

MARCEL BENEDITO DE GODOI

Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11953/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 99/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES E EXAMES DE RAIO X CONTRASTADO DE EED

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, RATIFICO todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e HOMOLOGO o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado.

RADIOCLINICA BRAGANÇA DIAGNOSTICO POR IMAGENS LTDA

ITEM 01 – PREÇO UNITÁRIO: R\$390,00

ITEM 02 – PREÇO UNITÁRIO: R\$52,00

Bragança Paulista, 18 de junho de 2021.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11905/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 119/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA "DRAG LINE" INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, RATIFICO todos os

atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e HOMOLOGO o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado. Conforme registro em ata de sessão.

A 3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EIRELI

LOTE 01 – PREÇO GLOBAL: R\$ 112.904,00

Bragança Paulista, 24 de junho de 2021.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Ficam NOTIFICADOS os CREDENCIADOS no PREGÃO PRESENCIAL N° 123/2021, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA de que a sessão de reabertura foi agendada para o dia 15.07.2021 às 09:30 horas, ocasião em que será dado o devido andamento legal.

Bragança Paulista, 08 de julho de 2021.

JOSIANE AP PEREIRA MONFRIM CANNO

pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N°. 009/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA FLORESTAL PARA ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ARBÓREO/FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E CRIAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICO

DATA: 19/07/2021 ÀS 09:30 HORAS

Edital completo deverá ser retirado gratuitamente no balcão do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 devendo o interessado trazer sua mídia específica para cópia (cd,dvd,pendrive,etc.)ou ainda no site www.braganca.sp.gov.br (Portal do Cidadão). Informações: (11) 4034.7115.

Bragança Paulista, 08 de Julho de 2021

MARCEL BENEDITO DE GODOI

Chefe da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

EDITAL N° 61/2021

Assunto: convocação da 2ª sessão extraordinária da Comissão Permanente de Assuntos Socioeconômicos, no exercício de 2021.

Pelo presente, ficam convocados os vereadores integrantes da Comissão Permanente de Assuntos Socioeconômicos para a 2ª sessão extraordinária do corrente ano – com possibilidade de participação virtual, em razão das medidas de prevenção contra a disseminação do coronavírus (Covid-19) –, a ser realizada em 12 (doze) de julho de 2021, segunda-feira, com início às 15 horas,



na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125.

Membros: Quique Brown, presidente, Ismael Brasilino, vice-presidente, Claudio Coxinha, Jocimar Scotti, Miguel Lopes, membros.

Pauta:

1 Participação de convidados:

Aguardada a presença dos secretários municipais e/ou representantes das Secretarias de Obras e de Juventude, Esporte e Lazer para debates sobre a atuação da Prefeitura em diversas áreas a eles afetas.

Casa do Poder Legislativo, 05 de julho de 2021.

QUIQUE BROWN

Presidente

Marcelo Martins

Especialista em Gestão Legislativa

Cecilia Selma Basani

Assistente de Gestão Legislativa

EDITAL N° 62/2021

Assunto: convocação da 24ª sessão da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor no exercício de 2021.

Pelo presente, ficam os senhores vereadores integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor convocados para a 24ª sessão do corrente ano - com possibilidade de participação virtual, em razão das medidas de prevenção contra a disseminação do coronavírus (Covid-19) - , a ser realizada em 13 (treze) de julho de 2021, terça-feira, com início às 13h (treze horas), no plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125.

Membros: Marco Antonio Marcolino, presidente, Eduardo Simões, vice-presidente, Juninho Boi, Missionária Pokaia e Natanael Ananias, membros.

Pauta:

1 Deliberação de atas de sessões anteriores;

2 Registro de elaboração e/ou deliberação de Nova Redação e/ou Redação Final de matérias aprovadas em sessões plenárias anteriores;

3 Matérias em trâmite, para análise e emissão de pareceres em regime ordinário:

PROJETO DE LEI N° 28/2021, de autoria do vereador Juninho Boi, que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Bragança Paulista;

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2021, de autoria da vereadora Fabiana Alessandri, que estabelece normas para criação de Frentes Parlamentares;

MOÇÃO N° 59/2021, de autoria do vereador Juninho Boi, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à oferta de capacitação para professores e funcionários das escolas municipais acerca de noções básicas de primeiros socorros;

MOÇÃO N° 60/2021, de autoria do vereador Marco Leitão, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando ao desenvolvimento de programa de educação no trânsito voltado aos alunos da rede pública municipal de ensino;

PROJETO DE LEI N° 35/2021, de autoria da vereadora Camila Marino da Saúde, que cria o Selo de Responsabilidade Social "Empresa Amiga LGBTQIA+", certificando empresas que priorizam a contratação desse público;

MOÇÃO N° 61/2021, de autoria das vereadoras Missionária Pokaia e Gislene Cristiane Bueno - Gi Borboleta, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à implantação de espaço próprio de lazer para animais de estimação;

MOÇÃO N° 62/2021, de autoria da vereadora Fabiana Alessandri, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à implantação da Casa do Autista no Município, para atendimento especializado das pessoas com transtorno do espectro autista;

4 Recebimento, designação de relatores e notificação de prazos para emissão de pareceres a matérias despachadas para análise da comissão:

MOÇÃO N° 63/2021, de autoria do vereador Ismael Brasilino, ao Excelentíssimo senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, manifestando apoio deste Legislativo ao Projeto de Lei nº 703/2020, de autoria do Deputado Tenente Coimbra, que veda às instituições de ensino da rede pública e privada e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero, denominada "linguagem neutra" em contrariedade às regras gramaticais consolidadas;

MOÇÃO N° 64/2021, de autoria do vereador Jocimar Scotti, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à implantação de área de lazer, composta de campo de futebol, minicícles e academia ao ar livre no Bairro do Guaripocaba dos Souza;

MOÇÃO N° 65/2021, de autoria da vereadora Missionária Pokaia, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à instituição do "Programa Adote um Totem Pet" no município;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15/2021, de autoria do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre alteração do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 577, de 28 de novembro de 2007, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI N° 37/2021, de autoria do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que altera a Lei nº 1.829, de 17 de setembro de 1981, que "dispõe sobre Regulamentação do Mercado Municipal de



Bragança Paulista”;

MOÇÃO N° 66/2021, de autoria dos vereadores Fábio Nascimento e Marcos Roberto dos Santos, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à implantação de uma segunda unidade do Conselho Tutelar na zona norte do município;

MOÇÃO N° 67/2021, de autoria do vereador Ismael Brasilino, ao Senhor Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil, manifestando aplausos deste Legislativo em reconhecimento à sua atuação em defesa das pautas conservadoras: Deus, Pátria, Família e Liberdade;

5 Para análise e emissão de parecer, com tramitação definida na Lei nº 2.779, de 22 de fevereiro de 1994, e alterações posteriores, que dispõe sobre atribuição de denominação a bens públicos municipais e dá outras providências:

PROTOCOLO GERAL N° 211/2021, de autoria do vereador Marco Antônio Leitão Xavier, que dispõe sobre denominação de bem público;

6 Registro de correspondências recebidas;

7 Participação de convidados e/ou discussão sobre outros assuntos de interesse da comissão.

Casa do Poder Legislativo, 06 de julho de 2021.

MARCO ANTONIO MARCOLINO

Presidente

Marcelo Martins

Especialista em Gestão Legislativa

Erika Regina Leonetti

Especialista em Assessoria

EDITAL N° 63/2021

Assunto: convocação da 24ª sessão ordinária de 2021.

Pelo presente, ficam os senhores vereadores convocados para a 24ª sessão ordinária do corrente ano – com possibilidade de participação virtual, em razão das medidas de prevenção contra a disseminação do coronavírus (Covid-19) –, a ser realizada em 13 (treze) de julho de 2021, terça-feira, com início às 14h (catorze horas), na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, com a seguinte pauta:

1 PEQUENO EXPEDIENTE:

1.1 Apreciação de atas de sessões anteriores;

1.2 Registro de correspondências destinadas ao Corpo Legislativo e de proposições protocoladas na Diretoria de Documentação e Assessoria Parlamentar, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno;

1.3 Protocolo verbal de proposições;

1.4 Uso da Tribuna Livre por cidadãos inscritos nos termos do artigo 115 do Regimento Interno;

1.5 Manifestação de vereadores sobre proposições e assuntos de interesse da comunidade;

1.6 Discussão e votação de proposições escritas que dependam de deliberação do Plenário;

1.7 Manifestação de vereadores sobre projetos protocolados para a sessão;

2 ORDEM DO DIA:

2.1 ADIADA NA SESSÃO ANTERIOR, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO: MOÇÃO N° 05/2021, de autoria do vereador Miguel Lopes, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à transformação da usina hidrelétrica Dr. Geraldo Tosta num centro de turismo ecológico, lazer e aprendizagem ambiental;

2.2 PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO:

2.2.1 PROJETO DE LEI N° 16/2021, de autoria da vereadora Missionária Pokaia, que institui o Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres;

2.2.2 PROJETO DE LEI N° 17/2021, de autoria do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que altera a Lei nº 3.861, de 01 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP, o Fundo Municipal de Segurança pública - FMSP e dá providências correlatas;

2.2.3 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2021, de autoria do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei nº 1.982, de 20 de novembro de 1984. (A referida lei dispõe sobre doação de terreno à Associação dos Rotarianos de Bragança Paulista);

2.2.4 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2021, de autoria do vereador Ismael Brasilino, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 803, de 14 de setembro de 2015. (A referida lei institui normas para concessão de alvará de funcionamento e de certificado de inscrição municipal, no âmbito do município de Bragança Paulista, e dá outras providências);

2.2.5 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2021, de autoria do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 887/2019, que dispõe sobre o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Emprego do Município de Bragança Paulista e dá outras providências;

2.2.6 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2021, de autoria do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 03 de dezembro de 1992. (A referida lei trata de doação de terreno à empresa Oscar Guindaste S/C Ltda. - ME);

2.2.7 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13/2021, de autoria do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre alteração do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 528, de 02 de março de 2007. (A referida lei trata de doação de terreno à Empresa Rodhes S.A.);

2.3 PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO:

2.3.1 MOÇÃO N° 28/2021, de autoria da vereadora Gislene Cristiane Bueno - Gi Borboleta, ao Sr. Thiago Roberto Scuro, Diretor Executivo do Red Bull Bragantino, manifestando



aplausos deste Legislativo, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido à frente do clube e à premiação recebida de "Melhor CEO 2020";

2.3.2 MOÇÃO Nº 29/2021, de autoria da vereadora Rita Leme, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à instalação de Ecopontos nas Zeladorias Regionais do Município;

2.3.3 MOÇÃO Nº 33/2021, de autoria do vereador Eduardo Simões, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à concessão de isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI aos beneficiários bragantinos do Programa Casa Verde e Amarela, do Governo Federal;

2.3.4 MOÇÃO Nº 34/2021, de autoria do vereador Eduardo Simões, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando, dentro das possibilidades econômico-financeiras, à concessão do adicional de insalubridade equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário para todos os profissionais de saúde do Município, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.;

2.3.5 PROJETO DE LEI Nº 38/2021, de autoria do vereador José Gabriel Cintra Gonçalves, que dispõe sobre denominação de bem público. (Passa a denominar-se Estrada Sebastião Mariano de Oliveira a via pública localizada no Bairro Morro Grande da Boa Vista, perpendicular à esquerda da Rodovia Padre Aldo Bolini - sentido Bragança Paulista–Piracaia, entrada anterior à do Supermercado Oliveira;

3 GRANDE EXPEDIENTE:

3.1 Manifestação de vereadores sobre assuntos de relevância municipal, estadual ou nacional;

3.2 Deliberação e/ou encaminhamento de proposições protocoladas verbalmente na sessão;

4 ASSUNTOS DE INTERESSE PESSOAL: manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Casa do Poder Legislativo, 7 de julho de 2021.

Gislene Cristiane Bueno

Presidente da Câmara

Marcelo Martins

Especialista em Gestão Legislativa

EDITAL N° 64/2021

Assunto: convocação da 24ª sessão da Comissão Permanente de Educação e Cultura, Esporte, Saúde, Saneamento e Assistência Social, no exercício de 2021.

Pelo presente, ficam convocados os vereadores integrantes da Comissão Permanente de Educação e Cultura, Esporte, Saúde, Saneamento e Assistência Social para a 24ª sessão do corrente ano, a ser realizada em 14(quatorze) de julho de 2021, quarta-feira, com início às 09h00, no Auditório Vereador José Nantala Bádue da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista,

localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125.

Membros: José Gabriel Cintra Gonçalves, presidente, Rita Leme, vice-presidente, Camila Marino Da Saúde, Eduardo Simões, Marcos Roberto Dos Santos, membros.

Pauta:

1 Deliberação de atas de sessões anteriores;

2 Matérias em trâmite, para análise e emissão de pareceres:

2.1 Em regime ordinário:

MOÇÃO Nº 46/2021, do vereador Juninho Boi, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos para viabilizar a realização de visitas aos pontos turísticos da cidade por alunos da rede municipal e estadual de ensino.

MOÇÃO Nº 47/2021, do vereador Juninho Boi, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à reimplementação do Projeto "Lanche Esporte" no Município.

MOÇÃO Nº 48/2021, do vereador Juninho Boi, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando o fornecimento de transporte público, de forma gratuita, para crianças e adolescentes que participam dos projetos sociais esportivos oferecidos pela Municipalidade, e para um acompanhante maior de 18 anos de idade.

PROJETO DE LEI Nº 27/2021, da vereadora Fabiana Alessandri, que institui o Dia Municipal do Profissional de Administração.

MOÇÃO Nº 49/2021, do vereador Marco Antonio Marcolino, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à construção de Academia ao Ar Livre e revitalização do parque infantil localizado na área pública da Rua Siena - Villa Toscana.

MOÇÃO Nº 51/2021, da vereadora Gislene Cristiane Bueno - Gi Borboleta, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à transformação da Estrada Municipal José Vaccari - Bairro da Serrinha em Estrada-Parque.

MOÇÃO Nº 52/2021, do vereador Marcos Roberto Dos Santos, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à implantação do Centro Dia do Idoso na zona norte do Município.

MOÇÃO Nº 53/2021, do vereador Claudio Coxinha, ao Excelentíssimo senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, manifestando apoio deste Legislativo ao Projeto de Lei nº. 1.177/2019, de autoria das deputadas Delegada Graciela, Janaina Paschoal, Beth Sahão, Edna Macedo, Leci Brandão, Marina Helou e Patrícia Bezerra, que institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas.

PROJETO DE LEI Nº 29/2021, do vereador Juninho Boi, que institui a Semana Municipal de Incentivo à Prática de Esportes.



MOÇÃO Nº 54/2021, da vereadora Camila Marino Da Saúde, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à criação de equipe multidisciplinar na área da saúde para atender a comunidade LGBTQIA+ de Bragança Paulista.

PROJETO DE LEI Nº 30/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei nº. 3961, de 10 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), regula as formas de acesso à Moradia de Interesse Social, e dá outras providências.

MOÇÃO Nº 55/2021, da vereadora Rita Leme, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à criação da Semana de Combate à Exploração Infantil e Crimes de Internet nas Escolas.

MOÇÃO Nº 56/2021, da vereadora Rita Leme, que requer r, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas que possuírem classes de Educação de Jovens e Adultos, nas unidades de saúde do Município, bem como pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social e pelo Fundo Social de Solidariedade.

MOÇÃO Nº 57/2021, da vereadora Camila Marino Da Saúde, que requer r, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à disponibilização de atendimento psicológico, antes da alta hospitalar, a todas as puérperas do Município.

MOÇÃO Nº 58/2021, da vereadora Camila Marino Da Saúde, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à implantação de plano de ação voltado à saúde do trabalhador público municipal.

3 Recebimento, designação de relatores e notificação de prazos para emissão de pareceres a matérias despachadas para análise da comissão;

4 Registro de correspondências recebidas;

5 Participação de convidados e/ou discussão sobre outros assuntos de interesse da comissão.

Casa do Poder Legislativo, 07 de julho de 2021.

JOSÉ GABRIEL CINTRA GONÇALVES

Presidente

Marcelo Martins

Especialista em Gestão Legislativa

Gustavo Ninni La Salvia

Assistente De Gestão Legislativa

EDITAL N° 65/2021

Assunto: convocação da 24ª sessão da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano no exercício de 2021.

Pelo presente, ficam os senhores vereadores integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano convocados para participar de forma virtual – em razão das medidas de distanciamento social para prevenção da disseminação do coronavírus – da 23ª sessão do corrente ano, a ser realizada em 14 (catorze) de julho de 2021, quarta-feira, com início às 13h30, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, neste município.

Membros: Fabiana Alessandri, presidente, Tião do Fórum, vice-presidente, Fábio Nascimento, Marco Leitão e Rita Leme, membros.

Pauta:

1 Deliberação de atas de sessões anteriores;

2 Análise de matérias em trâmite:

2.1 Em regime ordinário:

MOÇÃO Nº 17/2021, do vereador Miguel Lopes, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à concessão de isenção do pagamento da Zona Azul Digital aos idosos, às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

MOÇÃO Nº 37/2021, das vereadoras Camila Marino da Saúde e Rita Leme, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à implantação de núcleo especializado no atendimento a pacientes pós-Covid-19.

MOÇÃO Nº 38/2021, do vereador Juninho Boi, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à contratação de estagiários do curso de educação física para orientar os usuários na prática de exercícios físicos nas Academias ao Ar Livre do Município.

MOÇÃO Nº 39/2021, do vereador Juninho Boi, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à inclusão das artes marciais como disciplina extracurricular nas escolas municipais.

MOÇÃO Nº 40/2021, do vereador Juninho Boi, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à abertura das escolas municipais da zona rural do Município aos finais de semana para que crianças e adolescentes possam realizar atividades esportivas e culturais.

MOÇÃO Nº 41/2021, da vereadora Fabiana Alessandri, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à criação do auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.

MOÇÃO Nº 42/2021, do vereador Juninho Boi, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à realização de visitas aos museus da cidade



por alunos da rede municipal e estadual de ensino.

MOÇÃO Nº 43/2021, do vereador Ismael Brasilino, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, manifestando apoio deste Legislativo ao Projeto de Lei nº 1.360/2021, de autoria da deputada Alê Silva, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988. Altera o Código Penal para aumentar as penas do infanticídio, abandono de incapaz e maus tratos, imputa as mesmas penas a quem, sabendo do fato, se omite, e cria o crime de infanticídio fora do período puerperal.

MOÇÃO Nº 44/2021, das vereadoras Camila Marino da Saúde e Rita Leme, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à criação de um Banco de Leite Humano no Município.

MOÇÃO Nº 45/2021, do vereador Ismael Brasilino, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à implantação de medidas de prevenção a atentados nas escolas públicas municipais.

MOÇÃO Nº 50/2021, de autoria de todos os vereadores, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, a adoção de providências para que a tradicional feira livre do Bairro Lavapés seja realizada na Rua José Carlos Chiarion, no Bairro do Matadouro.

3 Recebimento, designação de relatores e notificação de prazos para emissão de pareceres a matérias despachadas para análise da comissão;

4 Registro de correspondências recebidas;

5 Participação de convidados e/ou discussão sobre outros assuntos de interesse da comissão.

Casa do Poder Legislativo, 7 de julho de 2021.

FABIANA ALESSANDRI

Presidente

Marcelo Martins

Especialista em Gestão Legislativa

Glaucia Mariana Cesila Ferreira

Assistente de Gestão Legislativa

INFORME À POPULAÇÃO Nº 13/2021

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista informa à população que foram recebidas na 23ª sessão ordinária, em 6 de julho de 2021, as seguintes matérias:

MOÇÃO Nº 63/2021, de autoria do vereador Ismael Brasilino, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, manifestando apoio deste Legislativo ao Projeto de Lei nº 703/2020, de autoria do Deputado Tenente Coimbra, que veda às instituições de ensino da rede pública e privada e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero, denominada "linguagem neutra"

em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

MOÇÃO Nº 64/2021, de autoria do vereador Jocimar Scotti, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando a implantação de área de lazer, composta de campo de futebol, minicícles e academia ao ar livre no Bairro Guaripocaba dos Souzas.

MOÇÃO Nº 65/2021, de autoria da vereadora Missionária Pokaia, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à instituição do "Programa Adote um Totem Pet" no Município.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2021, de autoria do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre alteração do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 577, de 28 de novembro de 2007, e dá outras providências. (A referida lei trata de doação de imóvel à Empresa Clace Indústria de Material Visual Ltda.).

PROJETO DE LEI Nº 37/2021, de autoria do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que altera a Lei nº 1.829, de 17 de setembro de 1981, que dispõe sobre regulamentação do Mercado Municipal de Bragança Paulista.

MOÇÃO Nº 66/2021, de autoria dos vereadores Fábio Nascimento e Marcos Roberto dos Santos, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à implantação de uma segunda unidade do Conselho Tutelar na zona norte do Município.

MOÇÃO Nº 67/2021, de autoria do vereador Ismael Brasilino, ao Senhor Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil, manifestando aplausos deste Legislativo em reconhecimento à sua atuação em defesa das pautas conservadoras: Deus, Pátria, Família e Liberdade!

PROJETO DE LEI Nº 38/2021, de autoria do vereador José Gabriel Cintra Gonçalves, que dispõe sobre denominação de bem público. (Passa a denominar-se Estrada Sebastião Mariano de Oliveira a via pública localizada no Bairro Morro Grande da Boa Vista, perpendicular à esquerda da Rodovia Padre Aldo Bolini - sentido Bragança Paulista–Piracaia, entrada anterior à do Supermercado Oliveira).

Informa ainda que o texto das matérias acima indicadas encontra-se disponibilizado para consulta na internet, no endereço www.camarabp.sp.gov.br.

Casa do Poder Legislativo, 7 de julho de 2021.

Gislene Cristiane Bueno

Presidente da Câmara

Marcelo Martins

Especialista em Gestão Legislativa

**RESOLUÇÃO Nº 01,
de 7 de julho de 2021.**

Dispõe sobre a criação da Curadoria Especial da Mulher como órgão independente da Câmara Municipal de Bragança Paulista.

A PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Curadoria Especial da Mulher como órgão independente da Câmara Municipal de Bragança Paulista, formada por Curadoras-Vereadoras, visando estimular a participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Curadoria Especial da Mulher será constituída de uma Curadora e de uma Curadora Adjunta, designadas pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da correspondente sessão legislativa.

§ 1º A Curadora Adjunta colaborará no exercício das atribuições da Curadoria e substituirá a Curadora Especial em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Os mandatos da Curadoria da Mulher coincidirão com a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Curadoria Especial da Mulher:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

III - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V - auxiliar as Comissões Permanentes da Câmara Municipal na discussão de proposições que versem, no mérito, sobre direito relativo à mulher ou à família.

Parágrafo único. A Curadoria Especial da Mulher poderá promover, em conjunto com a Escola do Parlamento, seminários, cursos e palestras sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política.

Art. 4º A Curadoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Curadoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo Departamento de Comunicação Institucional da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Curadora da Mulher ou Curadora Adjunta.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Curadoras.

Casa do Poder Legislativo, 7 de julho de 2021.

GISLENE CRISTIANE BUENO

Presidente da Câmara

ROMEU PINORI TAFFURI JÚNIOR

Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Jurídico)

MARCO ANTÔNIO SIQUEIRA DONULA

Especialista em Gestão Administrativa

MARCELO MARTINS

Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Legislativo)

Origem: Projeto de Resolução nº 01/ 2021, de autoria da Mesa Diretora da Casa, composta pelos vereadores Gislene Cristiane Bueno, Presidente, José Gabriel Cintra Gonçalves, 1º Secretário, e Natanael Ananias, 2º Secretário.

**RESOLUÇÃO Nº 02,
de 7 de julho de 2021.**

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14-A É assegurado ao vereador, no exercício do mandato, para uso exclusivo em suas atividades parlamentares, um gabinete nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º A distribuição dos gabinetes far-se-á por sorteio, a ser realizado no início de cada Legislatura, excluídos do procedimento o Gabinete da Presidência e o dos vereadores reeleitos.

§ 2º O vereador reeleito poderá renunciar ao seu direito de permanecer no gabinete ocupado e participar do sorteio, desde que manifeste sua intenção por escrito.

Art. 14-B É permitida a permuta de gabinetes entre os vereadores, mediante solicitação expressa dos interessados e autorização do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Ato da Presidência estabelecerá as condições para a realização da permuta.

Art. 48.

IV ...

g) autorizar a permuta de gabinetes entre os vereadores;

h) realizar, no início de cada legislatura, o sorteio dos gabinetes entre os vereadores eleitos." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 7 de julho de 2021.



GISLENE CRISTIANE BUENO

Presidente da Câmara

ROMEU PINORI TAFFURI JÚNIOR

Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Jurídico)

MARCO ANTÔNIO SIQUEIRA DONULA

Especialista em Gestão Administrativa

MARCELO MARTINS

Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Legislativo)

Origem: Projeto de Resolução nº 02/2021, de autoria da Mesa Diretora da Casa, composta pelos vereadores Gislene Cristiane Bueno, Presidente, José Gabriel Cintra Gonçalves, 1º Secretário, e Natanael Ananias, 2º Secretário.

RELATÓRIO DA ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021

DATA DE REALIZAÇÃO: 22 DE JUNHO

LOCAL: SALA DO PLENÁRIO – PRAÇA HAFIZ ABI CHEDID, 125

1 A sessão foi realizada com a possibilidade de participação virtual, nos termos do Ato da Presidência nº 24, de 26 de maio de 2021. Participaram os dezenove vereadores; 2 PEQUENO EXPEDIENTE - PARTE I: 2.1 Foi aprovada por unanimidade, sem manifestações na discussão, a ata da 19ª sessão ordinária do exercício de 2021, realizada em 8 de junho; 2.2 Registradas as correspondências recebidas pela Câmara Municipal, no período de 15 a 22 de junho de 2021, relacionadas no Anexo I desta ata, foram destacadas: da Prefeitura Municipal: Projeto de Lei Complementar nº 14/2021, que dispõe sobre alteração da Lei nº 2.396, de 23 de fevereiro de 1989. (A referida lei trata do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI); Projeto de Lei nº 30/2021, que altera a Lei nº 3.961, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), regula as formas de acesso à Moradia de Interesse Social, e dá outras providências; Balancete da Receita e Despesa do Município, referente ao mês de maio de 2021 (à disposição dos interessados no Departamento Financeiro); Projeto de Lei nº 31/2021, que dispõe sobre denominação de bem público. (Passa a denominar-se Manuel José Rodrigues o terminal Urbano Turístico localizado na Rua Tupy nº 100); e Projeto de Lei nº 34/2021, que dispõe sobre denominação de bem público. (Passa a denominar-se Amilcar Donato Barletta o Mercado Municipal da Zona Norte localizado na Avenida dos Imigrantes, 6990 - Jardim Fraternidade); e da Câmara Municipal: Moção nº 46/2021, do vereador Juninho Boi, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos para viabilizar a realização de visitas aos pontos turísticos da cidade por alunos da rede municipal e estadual de ensino; Moção nº 47/2021, do vereador Juninho Boi, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à reimplantação do Projeto "Lanche Esporte" no Município; Moção nº 48/2021, do vereador Juninho Boi, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao

Chefe do Poder Executivo, estudos visando ao fornecimento de transporte público, de forma gratuita, para crianças e adolescentes que participam dos projetos sociais esportivos oferecidos pela Municipalidade, e para um acompanhante maior de 18 anos de idade; Projeto de Lei nº 27/2021, da vereadora Fabiana Alessandri, que institui o Dia Municipal do Profissional de Administração; Proposição que dispõe sobre denominação de bem público, do vereador José Gabriel Cintra Gonçalves (Protocolo Geral nº 192/2021), despachada à Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, para emissão de parecer; Moção nº 49/2021, do vereador Marco Antonio Marcolino, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à construção de Academia ao Ar Livre e revitalização do parque infantil localizado na área pública da Rua Siena - Vila Toscana; Moção nº 50/2021, do Plenário, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, a adoção de providências para que a tradicional feira livre do Bairro Lavapés seja realizada na Rua José Carlos Chiarion - Bairro do Matadouro; Moção nº 51/2021, da vereadora Gislene Cristiane Bueno - Gi Borboleta, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à transformação da Estrada Municipal José Vaccari - Bairro da Serrinha em Estrada-Parque; Moção nº 52/2021, do vereador Marcos Roberto dos Santos, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à implantação do Centro Dia do Idoso na zona norte do Município; Moção nº 53/2021, do vereador Claudio Coxinha, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, manifestando apoio deste Legislativo ao Projeto de Lei nº 1.177/2019, de autoria das deputadas Delegada Graciela, Janaina Paschoal, Beth Sahão, Edna Macedo, Leci Brandão, Marina Helou e Patrícia Bezerra, que institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 28/2021, do vereador Juninho Boi, que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Bragança Paulista; Projeto de Lei nº 29/2021, do vereador Juninho Boi, que institui a Semana Municipal de Incentivo à Prática de Esportes; Moção nº 54/2021, da vereadora Camila Marino da Saúde, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à criação de equipe multidisciplinar na área da saúde para atender a comunidade LGBTQIA+ de Bragança Paulista; Projeto de Lei nº 32/2021, do vereador José Gabriel Cintra Gonçalves, que dispõe sobre denominação de bem público. (Passa a denominar-se Estrada Pedro da Silva Pinto Sobrinho a via pública com início na Estrada Municipal Ovídio Dorigo, Bairro da Boa Vista dos Silva); Projeto de Lei nº 33/2021, do vereador José Gabriel Cintra Gonçalves, que dispõe sobre denominação de bem público. (Passa a denominar-se Estrada João Benedicto Vecchini a via pública que liga o Bairro do Campo Novo ao Bairro Mãe dos Homens, iniciando perpendicular à direita na Estrada Municipal Álvaro Alessandri, sentido Campo Novo-Bairro do Couto, e finalizando na Estrada Municipal



Francisco Lopes Rojas); Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, do vereador Tião do Fórum, que dispõe sobre concessão de título honorífico. (Concede o título de cidadão bragantino ao Doutor Osvaldo Luís Zago, natural de São Paulo - Capital, pelos relevantes serviços prestados ao Município); Moção nº 55/2021, da vereadora Rita Leme, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à criação da Semana de Combate à Exploração Infantil e Crimes de Internet nas Escolas; Moção nº 56/2021, da vereadora Rita Leme, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas que possuírem classes de Educação de Jovens e Adultos, nas unidades de saúde do Município, bem como pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social e pelo Fundo Social de Solidariedade; Moção nº 57/2021, da vereadora Camila Marino da Saúde, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à disponibilização de atendimento psicológico, antes da alta hospitalar, a todas as puérperas do Município; e Moção nº 58/2021, da vereadora Camila Marino da Saúde, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à implantação de plano de ação voltado à saúde do trabalhador público municipal; 2.3 A Presidente despachou, para envio aos destinatários, as proposituras relacionadas no Anexo II desta ata; 2.4 Os protocolos verbais de proposituras formulados pelos vereadores e deferidos pela Presidência estão relacionados no Grande Expediente da presente ata. Encerrados os protocolos verbais, foi feita a inversão da pauta para a Ordem do Dia, a pedido do vereador José Gabriel Cintra Gonçalves, aprovado por unanimidade pelo Plenário, sem manifestações na discussão; 3 ORDEM DO DIA: 3.1 Em segundo turno, foi aprovado por unanimidade, mediante votação nominal, sem manifestações na discussão, o Projeto de Lei nº 01/2021, da vereadora Rita Leme, que institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e ao Feminicídio. Não cabendo voto da Presidente, não votou a vereadora Gislene Cristiane Bueno; 3.2 Em segundo turno, foi aprovado por unanimidade, mediante votação nominal, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que autoriza o Poder Executivo a outorgar as escrituras definitivas dos imóveis tratados na Lei Complementar nº 308, de 19 de dezembro de 2000, aos atuais ocupantes, reduzindo-se o prazo mínimo de residência no imóvel para 12 (doze) meses e dá outras providências. Na segunda discussão do projeto, houve manifestação dos vereadores Marco Antonio Marcolino e Eduardo Simões; 3.3 Em segundo turno, foi aprovado por unanimidade, mediante votação nominal, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que autoriza o Poder Executivo a outorgar as escrituras definitivas dos imóveis localizados nos loteamentos denominados Darcilândia e Vila Esperança, tratados na Lei nº 2.272, de 29 de junho de 1988, aos atuais ocupantes, reduzindo-se o prazo mínimo para venda do imóvel para 12 (doze) meses e dá outras providências. Na segunda discussão do projeto, houve manifestação dos vereadores Marco Antonio Marcolino e

Camila Marino da Saúde; 3.4 Em segundo turno, foi aprovado por unanimidade, mediante votação nominal, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 557, de 27 de agosto de 2007, que autorizou a doação de terreno à Empresa Amaral Nutri Ambiental Ltda. Na segunda discussão do projeto, houve manifestação dos vereadores Marco Antonio Marcolino e Eduardo Simões; 3.5 Em segundo turno, foi aprovado por unanimidade, mediante votação nominal, o Projeto de Lei nº 13/2021, do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre a alteração dos incisos I a VI do artigo 5º da Lei nº 4.284, de 02 de dezembro de 2011, que institui o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências. Não cabendo voto da Presidente, não votou a vereadora Gislene Cristiane Bueno. Na segunda discussão do projeto, houve manifestação dos vereadores Marco Antonio Marcolino e Miguel Lopes; 3.6 Em segundo turno, foi aprovado por unanimidade, mediante votação nominal, sem manifestações na discussão, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 508, de 01 de setembro de 2006, que autorizou a doação de terreno à MB Indústria e Comércio de Acessórios Musicais Ltda. – ME.; 3.7 Em turno único, foi aprovada por unanimidade, mediante votação simbólica, a Moção nº 04/2021, da vereadora Rita Leme, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando, dentro das possibilidades econômico-financeiras do Município, à implantação de um auxílio emergencial municipal às famílias de pessoas deficientes que estejam em situação de vulnerabilidade social. Não cabendo voto da Presidente, não votou a vereadora Gislene Cristiane Bueno. Na discussão única da moção, houve manifestação dos vereadores Rita Leme, Marco Antonio Marcolino, Miguel Lopes e Ismael Brasilino; 3.8 Em turno único, foi aprovado por unanimidade, mediante votação nominal, o Projeto de Lei nº 22/2021, do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre denominação de bem público. (Passa a denominar-se Olympio Pannunzio a praça em construção localizada no final da Av. Oswaldo Assis Gonçalves, no Jardim Europa). Não cabendo voto da Presidente, não votou a vereadora Gislene Cristiane Bueno. Na discussão única do projeto, houve manifestação dos vereadores José Gabriel Cintra Gonçalves, Gislene Cristiane Bueno - Gi Borboleta, Marco Antonio Marcolino e Fabiana Alessandri; 3.9 Em turno único, foi aprovado por unanimidade, mediante votação nominal, o Projeto de Lei nº 23/2021, de autoria do vereador José Gabriel Cintra Gonçalves, que dispõe sobre denominação de bem público. [Passa a denominar-se José Rodrigues de Sousa (Eupídio) a via pública conhecida como Rua 9 (Nove), localizada no Bairro Chácaras Luzia Vicente]. Não cabendo voto da Presidente, não votou a vereadora Gislene Cristiane Bueno. Na discussão única do projeto, houve manifestação dos vereadores José Gabriel Cintra Gonçalves, Gislene Cristiane Bueno - Gi Borboleta, Natanael Ananias e Miguel Lopes; 3.10 Em turno único, foi aprovado por unanimidade, mediante votação nominal, o Projeto de Lei nº 24/2021, da vereadora Gislene Cristiane Bueno - Gi Borboleta, que dispõe sobre denominação de bem público. (Passa a



denominar-se José Ferreira Machado via pública localizada no Bairro do Taboão entre a Rua Teixeira e a Avenida Alpheu Grimello). Não cabendo voto da Presidente, não votou a vereadora Gislene Cristiane Bueno. Solicitada pelo vereador José Gabriel Cintra Gonçalves, foi aprovada por unanimidade a dispensa da apreciação da Redação Final. Na discussão única do projeto, houve manifestação dos vereadores Gislene Cristiane Bueno - Gi Borboleta, Marco Antonio Marcolino e Camila Marino da Saúde; 3.11 Em turno único, foram aprovados por unanimidade, mediante votação nominal e em bloco, a pedido do autor, edil José Gabriel Cintra Gonçalves, os projetos de lei: nº 25/2021, que dispõe sobre denominação de bem público. (Passa a denominar-se Estrada Joviano Alves de Oliveira a via pública localizada no Bairro Boa Vista dos Silva, com acesso pela Estrada Municipal Oswaldo Buoso); e nº 26/2021, que dispõe sobre denominação de bem público. (Passa a denominar-se Estrada José Garibaldi Dorigo a via pública com acesso pela Estrada Municipal Orlanda Pinheiro Teixeira, localizada no Bairro Boa Vista dos Silva). Não cabendo voto da Presidente, não votou a vereadora Gislene Cristiane Bueno. Na discussão única dos projetos, houve manifestação dos vereadores José Gabriel Cintra Gonçalves e Miguel Lopes; 3.12. Em turno único, foi aprovado por unanimidade, mediante votação nominal, o Projeto de Lei nº 21/2021, do prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre denominação de bem público. (Passa a denominar-se Pedro Splendore a Travessa que liga a Rua Tupy com a Avenida dos Imigrantes, no Bairro do Taboão). Não cabendo voto da Presidente, não votou a vereadora Gislene Cristiane Bueno; Foi aprovada por unanimidade, mediante votação simbólica, a Emenda nº 01 (Substitutiva), de turno único, do vereador Marco Antonio Marcolino, com o seguinte teor: "O projeto passa a vigorar com as alterações solicitadas pelo Poder Executivo, nos termos do Ofício CM nº 213/2021, de 15 de junho de 2021". Não cabendo voto da Presidente, não votou a vereadora Gislene Cristiane Bueno. Na discussão da emenda, houve manifestação dos vereadores José Gabriel Cintra Gonçalves e Marco Antonio Marcolino. Na discussão única do projeto, houve manifestação dos vereadores Marco Antonio Marcolino, José Gabriel Cintra Gonçalves, Gislene Cristiane Bueno e Miguel Lopes; 4 PEQUENO EXPEDIENTE - PARTE I: (Continuação) 4.1 Manifestação de vereadores na "Tribuna Paulo Miguel Zenorini", para abordagem sobre proposições e outros assuntos de interesse do Município: CLAUDIO COXINHA: solicitou atenção da Administração em relação: aos pacientes que aguardam, por coleta para exames nos postos de saúde, em grandes filas em áreas sem cobertura, considerando a situação desumana; às várias reclamações de munícipes a respeito de bueiros entupidos; e aos gastos gerados devido a reformas de obras mal executadas, manifestando indignação acerca da obra recém-executada na Avenida Paschoalino Cataldo, na qual não havia escoamento de água em bueiro. Houve aparte do vereador Miguel Lopes; FABIANA ALESSANDRI: ao mencionar evento do qual participou no Palácio dos Bandeirantes referente ao Programa Estrada Asfaltada, informou que serão investidos R\$ 1,7 bilhão em melhorias para rodovias do Estado, sendo contempladas na

região as rodovias Alkindar Monteiro Junqueira (SP-063) e João Hermenegildo de Oliveira, que serão beneficiadas com nova sinalização de trânsito e recapeamento. Destacou a importância da Rodovia SP-063 para a economia da região e enalteceu trabalho do deputado Edmir Chedid junto ao Governo do Estado em prol de melhorias para o município; cumprimentou o Prefeito acerca da inauguração da Rua Pedro Splendore que interliga a Rua Tupy e as avenidas Europa, dos Imigrantes e José Gomes da Rocha Leal, manifestando expectativa de melhoria no trânsito da região; e solicitou corte de mato e limpeza da área verde localizada na Rua Conrado Stefani, bem como estudos para transformá-la em área de lazer e esportes; ISMAEL BRASILINO: justificando ser eletricista com mais de 20 anos de experiência, opinou que os problemas que estão ocorrendo na iluminação pública do município são em decorrência da utilização de materiais de má qualidade e sugeriu trabalho dos edis em conjunto em relação à questão, opinando que nos processos licitatórios, além de ser considerado o menor preço, deveria ser observada a qualidade do material a ser utilizado; solicitou a retomada da realização das cirurgias eletivas, paralisadas em razão da pandemia, alegando que há munícipes com problemas renais, impossibilitados de trabalhar e necessitando do procedimento; mencionando caso de paciente que, devido à impossibilidade de médico analisar e emitir laudo de exame realizado por meio do SUS, em razão da falta de recursos, como software, em Unidade Básica de Saúde, foi encaminhada para o Hospital Universitário São Francisco, solicitou atenção da Prefeitura para a questão; registrou a necessidade de implantação de saneamento básico no Loteamento São Marcelo, mencionando atuação dele em prol da questão junto ao Deputado Douglas Garcia. Comentou as indicações por ele protocoladas nºs 206 e 1265/2021, nas quais anexou documentos referentes à solicitação do citado deputado ao Governo do Estado de São Paulo e a resposta enviada em relação à melhoria para o bairro. Argumentou que a água do solo do loteamento está contaminada e que os moradores do local têm direito ao saneamento básico, pois pagam Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e não Imposto Territorial Rural (ITR). Agradeceu à vereadora Fabiana Alessandri que, em aparte, comentou trabalho dela relacionado à questão; e agradeceu à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana pelo atendimento à sugestão dele acerca de atraso de três segundos no semáforo do cruzamento da Avenida dos Imigrantes com a Avenida Dr. Plínio Salgado, que resultou em melhoria no trânsito local. Houve aparte dos vereadores Quique Brown e Marco Antonio Marcolino; JOCIMAR SCOTTI: registrou reuniões que realizou em Brasília com os deputados Miguel Lombardi e Kátia Sastre, bem como com os assessores dos deputados Luiz Carlos Motta e Tiririca, informando que o deputado Miguel Lombardi destinou R\$ 948 mil de emenda parlamentar para o Fundo Municipal de Saúde, sendo que R\$ 900 mil já estão nos cofres do Município. Informou que, para incremento de custeio de Piso de Atenção Básica (PAB) e de Média e Alta Complexidade (MAC), houve indicação de emendas parlamentares dos deputados Luiz Carlos Motta, Kátia Sastre e Tiririca nos valores de R\$ 80 mil, R\$ 100 mil e R\$ 300 mil, respectivamente. Disse



ainda que o deputado Miguel Lombardi questionou quais equipamentos a Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista necessita e que ele, Jocimar, já está debatendo o assunto com os provedores da entidade; e disse que dará continuidade ao trabalho do falecido vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos em prol da construção da terceira faixa da Rodovia Fernão Dias entre os municípios de Bragança Paulista e Atibaia, comentando em aparte pelo edil Marcolino; **JOSÉ GABRIEL CINTRA GONÇALVES:** ao cumprimentar a Administração e o deputado Edmir Chedid pela obra inaugurada no Bairro do Taboão, manifestou satisfação com o desenvolvimento da região, mencionou futuras alterações na Rua Oswaldo de Assis Gonçalves e opinou que a abertura de novas vias é a solução para melhorar o trânsito na cidade; manifestando indignação acerca da ineficiência da empresa responsável pela manutenção da iluminação pública de LED, solicitou providências à Prefeitura, dentre elas a aplicação de multas. Lembrou atuação do falecido vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, comentando que, em reunião com a citada empresa, foi acordado prazo de 30 dias para solução do problema em vários pontos da cidade, porém o prazo não foi respeitado, sendo que apenas as avenidas Atílio Menin e Norte-Sul tiveram suas lâmpadas trocadas. Ao comentar que há um mês solicita, sem sucesso, manutenção das lâmpadas de LED em vários pontos da Rua Raul Rodrigues de Siqueira, disse que, de maneira oposta, o Executivo realiza rapidamente a troca das lâmpadas tradicionais e enalteceu a dedicação do Sr. Virgílio, servidor da Garagem Municipal, em prol da iluminação pública. Após, em aparte, o edil Miguel Lopes sugeriu a presença do representante da empresa e o edil Natanael Ananias, a presença do secretário municipal responsável pela questão para debate durante sessão ordinária, o orador José Gabriel disse que aguardará posicionamento da Casa; solicitou ao Chefe de Divisão de Assuntos Parlamentares, Sr. Mauro Aparecido Garcia Banhos, agendamento de reunião com o secretário municipal de Mobilidade Urbana para tratar das várias reclamações a respeito do transporte coletivo municipal, destacando dois casos que necessitam urgentemente de providências: superlotação do veículo que faz a linha Araras dos Pereira - 17h20 e alteração de horário da linha Boa Vista dos Silva - 4h45 para o horário 5h45; e, respondendo questionamento do edil Miguel Lopes, disse que tem sido atendido pelo referido secretário, porém alguns solicitam que os vereadores falem com o Sr. Mauro Garcia. Houve aparte dos edis Marco Antonio Marcolino e Gislene Cristiane Bueno - Gi Borboleta; **JUNINHO BOI:** considerou a importância da moção, destacando a de autoria do edil Marco Antonio Marcolino, que resultou em alteração de lei que beneficiará mais atletas, como os de Artes Marciais. Disse que continuará elaborando moções que sensibilizem a Administração e que a aprovação de moção de autoria dele proporcionou-lhe conhecimento da opinião dos demais edis, motivando-o a elaborar projeto de lei; e, ao mencionar danos causados em equipamento esportivo recentemente reformado, questionou atuação da Guarda Civil Municipal da Polícia Militar, argumentando que a Administração está preparando os espaços públicos esportivos para a

retomada da prática após a pandemia, mas são frequentes as reclamações de municípios a respeito de danos nesses equipamentos, como furto de torneiras, fiação elétrica, entre outros. Disse que protocolará pedido de informações a respeito da quantidade de pessoas autuadas em razão do vandalismo. Houve aparte do vereador Marcolino; **MARCO ANTONIO MARCOLINO:** opinando que cada edil tem uma maneira de trabalho, expôs que elabora moções que sejam exequíveis pelo Executivo e que trabalha muito com alterações de legislação. Opinou que a moção não pode ser banalizada, requer maior tempo, pois passa pelas comissões, causa expectativa na população e, caso o apelo não seja atendido, surte efeito negativo. Considerou que se deve selecionar os assuntos a serem tratados em moções ou indicações que têm o mesmo efeito e são mais rápidas e comentou caso de moradores da Vila Toscana que solicitaram a elaboração de moção para conhecer a opinião dos vereadores. Questionado em aparte pelo edil Miguel Lopes, esclareceu a possibilidade de elaboração de requerimento de aplauso ou apoio a projeto em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) ou Câmara de Deputados; ao agradecer à Casa a aprovação dos projetos do Executivo referentes à regularização de terrenos e escrituras definitivas de imóveis, enalteceu a atuação da Resolução acerca da questão e lembrou caso referente à regularização do bairro Padre Aldo Bolini, que demorou três anos; agradeceu a aprovação do pedido de inversão da ordem de preferência referente ao Projeto de Lei nº 21/2021, dizendo que sempre preservará a Casa, a legalidade e a confiança dos demais edis quanto ao posicionamento da CJR; manifestou satisfação com a aplicação de PMVP em andamento na Estrada Municipal Francisca de Oliveira Assis e, após o edil Miguel Lopes solicitar-lhe atuação para revitalização da Avenida Atílio Menin, o orador sugeriu trabalho em conjunto e opinou que o edil citado faz críticas, mas é ponderado nas votações de matérias; e, referindo-se ao evento ocorrido no Palácio dos Bandeirantes, opinou que o Governo do Estado se lembrou de compromissos assumidos anteriormente e, ao destacar que serão realizadas melhorias na SP-063, solicitou apoio dos edis ao pedido dele ao Departamento de Estradas de Rodagem de instalação de redutor de velocidade e sinalização na referida estrada no trecho que dá acesso à Casa Pequeno Mundo e à Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt). Houve aparte dos vereadores Eduardo Simões, Natanael Ananias e Fabiana Alessandri; **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS:** a respeito do consumo de álcool e drogas, discorreu sobre estudos acerca da classificação do Brasil como segundo maior consumidor de cocaína do mundo, bem como sobre o aumento de 30% no uso de álcool e drogas entre os anos de 2009 e 2018 no Brasil, o uso de crack em Bragança Paulista, classificado como nível alto pela Confederação Nacional dos Municípios, a presença de álcool ou drogas em 40% dos casos de homicídios, associação a problemas relacionados à pobreza, educação limitada, exclusão social, entre outros. Disse que está atento às ações que serão promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas (Comad) em razão da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool,



Tabaco e Outras Drogas, instituída em dezembro de 2018, avaliando que, por ter experiência como voluntário em comunidade terapêutica e como secretário municipal, é mais barato e produtivo investir na prevenção do que na recuperação e é importante discutir o assunto. Após ser aparteado pela vereadora Rita Leme, autora do projeto de lei que institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e ao Feminicídio, informou que em 20% dos casos de violência doméstica há associação do uso de álcool e drogas; e parabenizou a Secretaria Municipal de Saúde pela reforma do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (Caps AD), implantado durante gestão que atuou como secretário municipal; MISSIONÁRIA POKAIA: solicitou que as secretarias municipais atendam aos telefones; registrou o aniversário de 110 anos da Assembleia de Deus do Ministério do Belém e parabenizou os evangélicos, discorrendo sobre o início do movimento no Brasil, em Belém do Pará, e destacando que 22 milhões de pessoas no território nacional têm como missão pregar o Evangelho. Também contou que a Igreja forma discípulos líderes e com satisfação é missionária há 36 anos. Convidou vereadores para assinar requerimento de congratulações à Assembleia de Deus, sugerida pelo edil Natanael Ananias, em aparte. Ao mencionar a intenção de realização da Semana da Cultura Gospel, em aparte, o edil Fábio Nascimento sugeriu reunião dos vereadores evangélicos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para tratativas sobre a realização do evento mesmo que de forma on-line. Após aparte do edil Marcos Roberto, a oradora lembrou ocasião em que esteve junto com o edil na igreja e mencionou atuação da Assembleia de Deus acerca dos problemas relacionados a drogas e álcool, por meio de oito casas de recuperação, sendo a tia do vereador Ismael Brasilino uma das coordenadoras na cidade de Pedreira; NATANAEL ANANIAS: registrou a assinatura das ordens de serviço para construção de praça na Rua Dino Manfredini, no Bairro Maranata, e na Rua Capitão Antônio Fonseca, no Jardim São Miguel; ao comentar evento, no qual esteve presente com outros vereadores, referente às melhorias para as rodovias Alkindar Monteiro Junqueira e João Hermenegildo de Oliveira, considerou que as obras proporcionarão mais segurança aos municípios e manifestou expectativa pela realização de melhorias na SP-008; ao ressaltar atuação do deputado Edmir Chedid na questão e sugerir elaboração de requerimento em reconhecimento ao trabalho dele, em aparte, a vereadora Gislene Cristiane Bueno - Gi Borboleta informou já ter protocolado a propositura, que, conforme destacou, está à disposição dos edis para assinatura; registrou a inauguração da Rua Pedro Splendore, mencionando emoção da viúva do homenageado cujo trabalho em prol da cidade foi reconhecido e elogiou a atuação da Administração na negociação de compra de terreno, no Bairro do Taboão, onde foi construído terminal coberto para ônibus e a Praça da Poesia. Houve aparte do vereador Fabio Nascimento; QUIQUE BROWN: ao ler orientação feita pela secretaria municipal de Saúde de que não era o momento para encontro de dez pessoas em razão da pandemia, opinou que o Governo Jesus Chedid precisa ser multado, considerando absurdo o evento, que promoveu

aglomeração, realizado pela Prefeitura para inauguração de equipamento público. Disse que a Administração expõe secretários municipais com comorbidades e idade avançada à contaminação pelo coronavírus, obrigando-os a participar de eventos. Considerou injustiça social que municípios sejam multados em razão de aglomeração, como comentou o edil Ismael Brasilino, em aparte, sendo que a Prefeitura também está promovendo aglomerações; discorreu sobre atuação dele junto ao Ministério Público acerca do descumprimento, pela Prefeitura, da lei federal que dispõe sobre o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e mencionou informação de que no próximo mês os citados profissionais receberão o salário de acordo com a legislação. Disse que 95% do valor são pagos pelo Governo Federal e que verificará a realização do pagamento correto, incluindo as diferenças referentes aos meses anteriores. Opinou que as secretarias municipais precisam de pessoas alinhadas com a legislação e que o pedido de informação é a propositura mais importante, pois obriga o Executivo a dar respostas sobre alguma questão que, se estiver irregular, terá que ser resolvida; RITA LEME: registrou que elabora moções que têm a possibilidade de serem transformadas em projetos de lei e comentou que, após melhorar o texto, protocolou novamente a moção que solicita ao Executivo estudos para que o absorvente faça parte dos itens de higiene da cesta básica e seja distribuído nos postos de saúde, como acontece com a camisinha, argumentando que há mulheres que não têm condições de adquirir o produto necessário todos os meses e que o respeito pelas mulheres começa com essas ações. Mencionou moção, do vereador Claudio Coxinha, que manifesta apoio ao projeto de lei que tramita na Alesp, que trata da Política Pública "Menstruação sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos; ao comentar o Projeto de Lei nº 48/2019, de autoria dela, Rita, aprovado na Casa, que trata da instituição no Calendário de Eventos do Município da Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vítigo, a ser realizada na semana do dia 25 de junho, que visa sensibilizar sobre a discriminação sofrida pelas pessoas portadoras da doença, citou o projeto Vovô Crocheteiro, que, por meio de bonecos com aparência de pessoas com vitiligo, realiza trabalho de conscientização em escolas e emissoras de TV. Explicou que a doença não é contagiosa, caracteriza-se pela perda da coloração da pele, pode manifestar-se em qualquer fase da vida e é provocada por transtornos emocionais. Informou que na matéria consta a necessidade de atendimento psicológico, tratada pela vereadora Missionária Pokaia em aparte; destacou a importância da aprovação de projetos de lei que tratam de conscientizações que resultam em ajuste de hábitos e atitudes que melhorarão a qualidade de vida da população e declarou atuar para que as leis sejam realmente aplicadas. Houve aparte das vereadoras Fabiana Alessandri e Camila Marino da Saúde; MIGUEL LOPES: externou apoio à manifestação do edil Marcos Roberto acerca do álcool e drogas, opinando que as ações sobre a questão devem ocorrer durante o ano todo; a respeito da Rua Pedro Splendore, sugeriu ao edil Quique Brown encaminhamento do assunto ao Ministério Público, que responderá se podem ser



realizadas inaugurações pela Prefeitura na atual fase de pandemia, ou pelo deputado Edmir Chedid em período de pré-campanha eleitoral, opinando que o órgão é neutro, diferente dos edis cuja opinião aparenta ser briga política. Após, em aparte, Quique Brown concordar com o encaminhamento, argumentando que a questão não poderia passar em branco e que na Casa dificilmente conseguiria assinaturas necessárias para instauração de Comissão Especial de Inquérito, o orador pediu apoio dos demais edis ao encaminhamento, justificando que a população bragantina deve ser respeitada, que todos têm o mesmo direito e que até a Guarda Civil Municipal é questionada pelos cidadãos, em razão de não poder atuar em casos como o citado. Questionou o líder de governo, Marco Antonio Marcolino, sobre o que a Administração pensa sobre o assunto; e parabenizou o edil Quique Brown acerca da vitória dos agentes comunitários; **5 GRANDE EXPEDIENTE:** **5.1** Para manifestações e debates sobre assuntos de relevância municipal, estadual ou nacional, inscreveu-se o edil: **QUIQUE BROWN:** registrou que a Prefeitura ainda não tomou providências a respeito do funcionário comissionado que estava promovendo evento com aglomeração e agrediu jornalista que fazia cobertura da ação policial no local há quase 20 dias. Ao mencionar que o Prefeito disse que tomaria medidas enérgicas, pois o exercício da imprensa precisa ser respeitado, questionou o comando da Prefeitura; comentou que as obras da Estrada Municipal Aurélio Frias Fernandes foram paralisadas pela Justiça em razão de descumprimento de lei e que a Administração sabia das irregularidades, pois ele, Quique, já tinha alertado sobre o assunto seis meses antes de ingressar com ação no Ministério Público. Destacou que a estrada está em péssimas condições e que a Prefeitura justifica a situação em razão da ação da Justiça; informou que finalmente foi iniciada a elaboração do projeto do Parque Linear do Jaguari, cujo prazo, segundo a legislação, já expirou e questionou justificativa da Prefeitura em relação ao atraso da elaboração. Comentou pedido de informações que protocolou com intuito de proteger as famílias que residem no local onde o parque será construído, entre a Avenida Atílio Menin e a Estação do Guaripocaba, manifestando expectativa de que sejam removidas com dignidade. Considerou também a necessidade de atuação para que o leito do Rio Jaguari seja protegido, conforme o Plano Diretor estipula. Opinou que, se a Prefeitura tem boas intenções, pista de esportes radicais, parque infantil e bosque serão implantados entre a Avenida Atílio Menin e o Bairro dos Curitibanos, bem como será utilizado pavimento sustentável em toda extensão; Ao informar que começaram a ser retirados os nomes de municípios que já haviam negociado a dívida com a Prefeitura, mas que ainda constam no programa de proteção de crédito Serasa, comentou a atuação dele, Quique, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos em relação ao assunto e questionou o conhecimento de secretários municipais acerca das legislações pertinentes à pasta que atuam; contou que desde gestão anterior atua para que pessoas que passaram no processo seletivo da organização social contratada para gerir serviços da área da saúde do Município assumam seus cargos, enfatizando que metade dos funcionários que estão trabalhando na organização não

passaram no processo seletivo e são apoiadores de deputado, vereadores e secretários municipais. Considerou a importância de instauração de Comissão Especial de Inquérito para averiguação a respeito e informou que o Município recebeu apontamento do Tribunal de Contas sobre falta de transparência. Houve aparte dos edis Marco Antonio Marcolino e Miguel Lopes; **5.2 Comunicado:** A Presidente comunicou o Plenário que, nos termos do artigo 242 do Regimento Interno, encontra-se na pauta, em segunda sessão para recebimento de emendas, o Projeto de Resolução nº 02/2021, da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Gislene Cristiane Bueno, Presidente, José Gabriel Cintra Gonçalves, 1º Secretário, e Natanael Ananias, 2º Secretário, que altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal. (A proposta tem por objetivo normatizar a distribuição e a permuta dos gabinetes dos vereadores); **5.3.** A Presidência despachou o envio, aos destinatários, das seguintes proposituras protocoladas verbalmente: Pedidos de Informações: nº 197/2021, do vereador Quique Brown, solicitando informações complementares ao Pedido de Informações nº 114/2021, sobre o salário dos agentes de saúde do Município; nº 198/2021, dos vereadores José Gabriel Cintra Gonçalves e Miguel Lopes, sobre o Plano Diretor do Município de Bragança Paulista; nº 199/2021, do vereador Miguel Lopes, sobre o procedimento para solicitar a substituição das lâmpadas queimadas dos postes de iluminação pública; nº 200/2021, do vereador Quique Brown, sobre a falta de iluminação pública na pista de skate e de esportes radicais do Bairro do Lavapés e na Piscina Municipal Maria Astrid Dubard; nº 201/2021, do vereador Quique Brown, solicitando informações complementares ao Pedido de Informações nº 124/2021, sobre mapeamento dos núcleos urbanos irregulares na região da Rodovia Municipal Aurélio Frias Fernandes; nº 202/2021, do vereador Quique Brown, sobre a proliferação de mosquitos nos arredores do Cemitério da Saudade; nº 203/2021, do vereador Quique Brown, sobre atividades consideradas ou não essenciais com relação à pandemia da Covid-19 e nº 204/2021, do vereador Miguel Lopes, sobre as lâmpadas de LED instaladas no sistema de iluminação pública do Município; **Comunicados e convocações:** A Presidência comunicou que foi retirado pelo autor em 16/6/2021, por meio do Requerimento nº 600/2021, a Moção nº 16/2021, do vereador Marco Leitão, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à concessão de anistia das multas aplicadas em 2020 aos estabelecimentos comerciais em decorrência do descumprimento das normas municipais de combate à Covid-19. **Deliberação:** Bragança Paulista, 06 de julho de 2021. Gislene Cristiane Bueno, Presidente, José Gabriel Cintra Gonçalves, 1º Secretário, e Natanael Ananias, 2º Secretário. A ata da presente sessão se encontra à disposição dos interessados na Câmara Municipal e disponibilizada para consulta na internet (www.camarabp.sp.gov.br).

**OS SINTOMAS PODEM
SER PARECIDOS.
O TRATAMENTO NÃO.
PREVINA-SE.
TODOS PODEMOS
PROTEGER VIDAS.**

b binder



Fique atento
aos sintomas
e previna-se
contra a dengue
e o coronavírus.

COVID-19

Febre baixa (abaixo de 38°) • Tosse seca •
Fadiga • Dor muscular e de cabeça • Perda
de olfato e de paladar • Falta de ar aguda •
Erupções cutâneas • Diarreia, dor abdominal
e/ou vômito • Conjuntivite

DENGUE

Febre alta (acima de 38 graus) • Dor intensa
no corpo • Manchas vermelhas na pele •
Vermelhidão nos olhos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE BRAGANÇA PAULISTA**

braganca.sp.gov.br [f /prefeituradebragancapaulista](https://www.facebook.com/prefeituradebragancapaulista)



Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - www.braganca.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4033-2083 / 3289 / 3065 / 1302

E-mail: semads@gmail.com

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115, Jardim América

Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: sma.braganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: smajbraganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: bragancasecom@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: cultura@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 - Centro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: agronegocios@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: educacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: financas@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento

Econômico e Inovação

Contato: (11) 4033-7003 / 4034-7007

E-mail: smgdei@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: habitacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: esportes.bp@gmail.com

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: smma@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: transito@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: obras@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: planejamentobp@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: smssaude@braganca.sp.gov.br

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880

E-mail: seguranca@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: servicos@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: ouvidoria@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas

para as Mulheres

Contato: (11) 4035-0010

E-mail: fundosocial@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

EXPEDIENTE:

Jornalistas responsáveis

Barbara Quadrini - MTB 88390/SP

Gerson Gomes - MTB 72861/SP

Gislaine Januario - MTB 89661/SP

